



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 171ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

**SENADOR JORGE KALUME** — Dia do Professor.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO**, como Líder — Dia do Professor. Bloqueio de transferência de recursos federais que estaria ocorrendo em relação ao Estado de Goiás.

**SENADOR MOACYR DUARTE** — Considerações sobre o sistema parlamentar de governo.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977. (Lei das Sublegendas). (Em regime de urgência). Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados —

imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, é dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. Votação adiada por falta de quorum.

Requerimento nº 242/84, solicitando urgência para o Requerimento nº 160/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, sobre a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, realizar estudos sobre a fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool,

quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 213/83, de autoria do Senador Lourival Baptista, que institui o "Dia Nacional do Voluntariado". Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 39/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e noventa e nove mil cruzeiros). Aprovada. À promulgação.

#### 1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — 10º aniversário da implantação da "Rede Postal Noturna".

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 11-10-84.

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p><b>EXPEDIENTE</b> <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b></p> <p><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>ASSINATURAS</b> Via Superfície:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p>Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

## Ata da 171<sup>a</sup> Sessão, em 15 de outubro de 1984

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Almir Pinto e Luiz Viana*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Odacir Soares — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — Henrique Santillo — Affonso Camargo — Octávio Cárdozo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE PARECERES

##### PARECERES Nºs 609 E 610, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1983 (nº 3.322-B, de 1980, na Casa de origem), que “assegura ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente, ou para trabalho diverso do que habitualmente exerceia, direito a manter seus proventos”.

##### PARECER Nº 609, DE 1984.

##### Da Comissão de Legislação Social

##### Relator: Senador Álvaro Dias.

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame, de autoria do eminentíssimo Deputado Ubaldino Meirelles, intenta assegurar ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente, ou para trabalho diverso do que habitualmente exerceia, direito a manter seus proventos.

Convém registrar que o projeto em causa, na Câmara de origem, foram anexados, nos termos regimentais, por correlação de assunto, os Projetos de Lei nºs 4.177, de 1980 e 6.312, de 1982, respectivamente de autoria dos Deputados Antônio Zacharias e do saudoso Deputado Heitor Alencar Furtado.

Versam os três sobre a proteção ao deficiente físico, buscando a sua integração à força de trabalho, devidamente protegidos pela Previdência Social.

Nessa conformidade, a lei projetada tem como substrato a proteção do deficiente físico cuja aposentadoria por invalidez não deve obstaculizar sua nova filiação à Previdência Social, desde que volte a exercer atividade remunerada, equiparando-se, para todos os efeitos, ao segurado que retorna ao trabalho estando aposentado.

Na Casa de origem, colocado em votação, foi aprovado o projeto de autoria do Deputado Ubaldino Meirelles, prejudicados os PL. 4.177/80 e PL. 6.312/82, anexados àquele.

Pelo exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, enaltecedo o elevado alcance social do projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Eunice Michiles — José Ignácio — Hélio Gueiros — Gabriel Hermes — Jorge Kalume.

##### PARECER Nº 610, DE 1984,

##### Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Ubaldino Meirelles, preconiza alterar a legislação vigente, que disciplina a aposentadoria por invalidez.

Tal legislação prevê, no art. 7º da Lei nº 5.890, de 8-6-73, que a aposentadoria por invalidez será mantida enquanto o segurado permanecer nas condições que a justifique.

O parágrafo único do referido artigo (que, dentre as alterações propostas no Projeto sob exame, transformaria em § 1º) disciplina as hipóteses de recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado.

A primeira dessas hipóteses, regulada no inciso I, do mencionado parágrafo único, é a do aposentado que, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, for declarado apto para o trabalho. Ocorrendo essa hipótese, o benefício ficará extinto, de acordo com os critérios estabelecidos nas alíneas desse inciso.

Esta primeira hipótese não é objeto da proposição sob exame.

A segunda hipótese, prevista no inciso II do mencionado parágrafo único, desdobra-se em duas situações, ambas reguladas no mesmo dispositivo, a saber: uma, a do aposentado cuja recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após o prazo fixado no inciso I; e, outra, a do aposentado cuja recuperação, a qualquer tempo, não for total ou quando ele for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia. Para essas duas situações, a legislação atual prevê idêntico tratamento quanto à aposentadoria, ou seja, a de que esta será mantida, sem prejuízo do trabalho, reduzindo-se, todavia, progressivamente, no prazo de 18 (dezesseis) meses, até sua extinção total, segundo os percentuais e períodos determinados nas alíneas do citado inciso.

O Projeto sob exame propõe que a disciplina jurídica dessas duas situações seja diferente, razão por que altera o atual inciso II do vigente parágrafo único, nele regulando apenas a situação do segurado que, recuperando sua capacidade de trabalho após o prazo do inciso I, terá sua aposentadoria mantida, temporariamente, com redução progressiva até sua extinção, dentro de 18 (dezesseis) meses, nos exatos termos da legislação em vigor.

Entretanto, para aquela segunda situação, o Projeto propõe o acréscimo do inciso III, a fim de estabelecer que “se a recuperação da capacidade de trabalho não for total ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida no seu valor integral”. Vale dizer: o segurado, nessas condições, retornando ao trabalho com sua capacidade reduzida ou exercendo atividade diversa, para a qual esteja apto, receberá sua aposentadoria integral, em caráter definitivo e sem prejuízo, logicamente, da remuneração a que fizer jus por seu trabalho.

2. As distintas situações ensejam, de fato, um tratamento legal discriminado, como propõe o Projeto.

Justifica-o seu autor, alegando que os dispositivos da lei vigente agasalham intolerável injustiça.

Afirma ele:

"Qualquer que seja a situação desses segurados que retornam à atividade, suas possibilidades de sobrevivência são bastante reduzidas, porque não poderão, jamais, concorrer com aqueles que ostentam plena capacidade e excelentes condições de habilitação, devidas a cursos técnicos e a prolongada experiência no trabalho."

Com efeito — prossegue o autor —, o homem de que cuidamos neste trabalho será, quase sempre, um deficiente, seja porque a doença ou acidente lhe deixou sequelas irreparáveis, seja porque deverá dedicar-se a atividade inteiramente diversa da que exercera durante muito tempo."

3. Por outro lado, propõe-se o acréscimo de um § 2º, remunerando-se o atual parágrafo único, com o qual é introduzida norma que disciplina o novo vínculo entre o segurado, na situação do inciso III, e a Previdência Social.

Dispõe o Projeto:

"§ 2º O segurado mencionado no inciso III do § 1º deste artigo que retornar à atividade será novamente filiado à previdência social e contribuirá normalmente. Ao se desligar, definitivamente, do trabalho, o segurado terá seus proventos de aposentadoria majorados de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova contribuição, até o limite de 10 (dez) anos."

Como se viu, pela legislação atual, nas condições previstas no inciso III, ao retornar ao trabalho com capacidade reduzida, ou passando a exercer nova atividade para a qual sua incapacidade parcial ou habilite, o segurado perde, gradualmente, a aposentadoria.

A ele restará, apenas, a remuneração do trabalho e a futura aposentadoria por tempo de serviço ou por velhice.

É, precisamente, essa situação que o Projeto pretende corrigir, com o acréscimo do § 2º, determinando que a aposentadoria seja mantida e que, do vínculo previdenciário iniciado com o retorno ao trabalho ou com o ingresso em novo trabalho, ambos em circunstâncias adversas, resulte um acréscimo de valor à aposentadoria, na base de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição, após seu afastamento definitivo do trabalho.

Dois outros projetos, no mesmo sentido do ora examinado, foram a este anexados, havendo a Câmara dos Deputados votado sua prejudicialidade.

Do Projeto de Lei nº 4.177, de 1980, convém reproduzir o seguinte trechô da Justificação que o acompanha, a propósito da situação aqui examinada:

"Tal disposição da legislação previdenciária, a nosso ver, peca por ser excessivamente drástica e rigorosa, ensejando injustas repercussões de caráter social.

Em verdade, são comuns os casos de trabalhadores que, em virtude de enfermidade ou acidente, perdem a capacidade de trabalho e não mais podem exercer a profissão que habitualmente executavam, passando a fazer jus à aposentadoria por invalidez.

A renda mensal que passam a receber é, invariably, insuficiente para o afadimento de suas necessidades básicas. Assim, são forçados a trabalhar em atividade compatível com suas aptidões, como, por exemplo, vendendo bilhetes de loteria, produzindo peças artesanais, sendo vigias, caixas de estabelecimentos comerciais, etc.

Pois bem, na forma da legislação em vigor, nem essas humildes atividades poderão exercer os apo-

sentados por invalidez, sob pena de terem cassada a aposentadoria, o que se nos afigura injusto e absurdo."

Da justificação do projeto de lei nº 6.312, de 1982, colhemos o seguinte trechô:

"... julgamos importante dispensar um tratamento legal justo que aproxime a pessoa deficiente que tenha condições físicas peculiares que lhe assegurem competir, em determinadas atividades ou profissões, com qualquer outro trabalhador.

Assim, o fato de o deficiente estar aposentado por invalidez não deve ser obstáculo a que ele volte a filiar-se à Previdência Social, desde que passe a exercer uma atividade remunerada, equiparando-se, para efeito, ao segurado que, estando aposentado, retorna ao trabalho."

O que a proposição sob exame pretende, com a medida projetada no § 2º do art. 7º, é, na verdade, introduzir um mecanismo inspirado no que hoje prevalece para o aposentado por tempo de serviço ou por velhice, qual seja o de lhe permitir um retorno à atividade laboral, sem a perda do benefício da aposentadoria e com o direito a um pecúlio, que, nos termos do Decreto nº 83.080, de 1979, e do art. 55 da Consolidação das Leis da Previdência Social, efetivada pelo Decreto nº 89.319, de 23-1-84, "é constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições referentes ao novo período de atividade, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 4% (quatro por cento) ao ano".

O Projeto inspirou-se no sistema de pecúlio, mas não o propõe. O que ele quer instituir é uma espécie de complementação de aposentadoria.

4. Até esse ponto, podemos dizer que a proposição é justa, oportunamente e acertada; que compartilhamos a preocupação de caráter social do autor, consubstanciada nas medidas que preconiza; e que adotamos os argumentos apresentados nos trechos das justificações, acima transcritos.

Entretanto, discordamos da complementação ou do adicional de aposentadoria, na forma proposta, pelas seguintes razões:

1) em primeiro lugar, porque a medida, embora com a aparência de complementação ou de adicional, consistiria numa verdadeira dupla aposentadoria, o que é inviável no nosso sistema previdenciário e implicaria uma profunda alteração na sistemática de benefícios, com perigoso precedente;

2) em segundo lugar, porque o critério de cálculo proposto (5% por ano de contribuição, até o limite de dez anos), se de um lado aparentemente favorece a Previdência, por quanto o percentual mínimo de contribuição mensal é de 8,5% (oito e meio por cento) e, por consequência, prejudica o segurado, já que descontaria mais do que receberia, de outro lado não leva em consideração dois fatores que, a rigor, impossibilitam a aplicação do critério: um deles é que os 5%, calculados sobre o valor dos proventos da aposentadoria, se acumulam e, em progressão geométrica, representariam forçosamente mais, em determinado período, do que o valor da contribuição, deixando a descoberto a fonte de custeio; outro fator é que, sendo a aposentadoria por invalidez corresponde a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade, até o máximo de 30%, nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 89.312, de 23-1-84, poderia ocorrer que a complementação proposta excedesse, de muito, o limite de 100% do salário-de-benefício, que é o limite da prestação previdenciária estabelecido por lei;

3) uma terceira razão pela qual discordamos da medida proposta é, para nós, a mais importante. Refere-se ao fato de que a aposentadoria se extingue por morte do segurado. Ora, se a intenção do autor é assegurar maior tranquilidade ao aposentado por invalidez, melhor faria

propondo o pecúlio, que, além da vantagem de não modificar a sistemática de benefícios vigente, seria devido aos seus dependentes ou aos sucessores, caso o segurado não o recebesse em vida, conforme previsto no art. 56 do referido Decreto nº 89.312/84.

4) Desse modo, atendendo à conveniência de aperfeiçoar a proposição, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CF

Dé-se ao § 2º do art. 7º da Lei nº 5.890, de 1973, introduzido com o Projeto, a seguinte redação:

"§ 2º O segurado mencionado no inciso III do § 1º deste artigo, que voltar a exercer atividade sujeita ao regime da previdência social urbana, tem direito ao pecúlio como definido em lei."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Jorge Kalume — Severo Gomes — Gabriel Hermes — Passos Porto — Carlos Lyra — Roberto Campos — Almir Pinto.

#### PARECERES NºS 611 E 612, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759-B, de 1983, na Casa de origem) que "determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB".

#### PARECER Nº 611, DE 1984 Da Comissão de Economia

##### Relator: Senador Cid Sampaio

O projeto do eminente Deputado Inocêncio de Oliveira, determina que os depósitos dos órgãos públicos federais do Nordeste serão feitos obrigatoriamente no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Comissão de Economia, Indústria e Comércio; e Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Constituição e Justiça recebeu uma emenda, somente para retificar o nome do Banco que, no Projeto original, estava errado.

O fortalecimento do Banco do Nordeste do Brasil, pela forma proposta, dá-se pelo enfraquecimento do Banco do Brasil, que atua na região e que tem uma ação muito benéfica no Nordeste, principalmente no apoio à agricultura. Desse modo, somos de Parecer contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Pedro Simon, abstenção — Severo Gomes — José Fragelli — Benedito Ferreira — Jorge Kalume.

#### PARECER Nº 612, DE 1984 Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador José Lins

O projeto ora submetido ao exame desta Comissão de Finanças determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais no Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil.

O autor da proposição, deputado Inocêncio Oliveira, ao justificá-la, parte da constatação de que o Banco do Nordeste do Brasil — BNB — é um estabelecimento oficial de crédito regional, apto, por essa condição, a receber esses depósitos e repasses.

Acrescenta que as operações de financiamento de longo e médio prazos, do BNB, destinadas aos diversos setores econômicos básicos, "têm participação majoritária nas suas aplicações globais". E quanto ao crédito especializado, é crescente a assistência financeira ao setor rural, de forma orientada.

Na Câmara dos Deputados, o referido projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; e de Finanças.

Na primeira, uma emenda incluiu um termo na denominação do Banco, tornando-a completa.

No Senado Federal, a manifestação da Comissão de Economia, por intermédio de parecer do senador Cid Sampaio, foi pela rejeição do projeto.

A iniciativa sob exame torna obrigatória a transferência para contas especiais, no Banco do Nordeste do Brasil, da totalidade dos recursos — depósitos e repasses — dos órgãos públicos federais, localizados na região Nordeste, como receita da União.

À vista do texto, poder-se-ia objetar que, no caso, esse total de recursos financeiros a ser encaminhado ao BNB permanece quantitativamente inalterado. Ou mesmo, que o fortalecimento pretendido do Banco do Nordeste do Brasil ocorreria pelo enfraquecimento do Banco do Brasil, que atua na região, e de forma benéfica a ela, conforme a argumentação da outra Comissão do Senado, a de Economia, que antes examinou o projeto em questão.

Mas essa forma de análise do problema capta apenas a aparência da matéria. De fato, na abordagem da proposição, é importante que se inicie pelo ângulo quantitativo, mas deve prosseguir, até alcançar o entendimento do aspecto qualitativo dela, ou seja, o reforço financeiro de uma entidade cuja origem é regional, bem assim toda a sua atuação.

É o caso do Banco do Nordeste do Brasil, cuja ação é voltada toda para a região, tendo acumulado ao longo dos anos uma vasta experiência, a qual, não é de hoje, deixa de reverter, na escala possível, em benefício de toda a área, exatamente devido à carência de recursos. Em publicação editada em 1974, Nilson Holanda, ex-presidente do BNB, encarecia a necessidade do fortalecimento das agências financeira regionais — o Banco do Nordeste do Brasil e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Quanto ao primeiro, dizia o seguinte: "O Banco do Nordeste, particularmente, vem enfrentando crescentes dificuldades para ampliar as suas operações em ritmo compatível com as necessidades de financiamento especializado no Nordeste" (ver O Desenvolvimento do Nordeste, Ed. BNB, Fortaleza, 1974, p. 72).

Esse é o objetivo do projeto em tela, isto é, ampliar as operações do Banco do Nordeste, pelo aumento da disponibilidade de recursos movimentáveis pela instituição, recursos esses hoje esparsos entre várias outras entidades financeiras. A centralização desses recursos no Banco do Nordeste, sem dúvida, é de fundamental importância para todo um projeto de redenção regional.

Doutra parte, essa carência de recursos frentre à magnitude do esforço necessário para superar o atual desnível, em termos de desenvolvimento, atinge também a Região Norte do País. Em virtude disso, medida como a pretendida para a Região Nordeste aplica-se, igualmente, à Amazônia brasileira.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984, na forma da seguinte:

#### EMENDA Nº 1-CF

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste serão creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A. — BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, respectivamente, em contas especiais, como receita da União."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — José Lins, Relator — Jorge Kalume — Passos Pôrto — Sévero Gomes — Jutahy Magalhães — Gabriel Hermes — Roberto Campos — Carlos Lira

#### PARECERES NºS 613, 614 E 615, DE 1984

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1984 (nº 191-D, de 1983, na Casa de origem), que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima, e dá outras providências".**

#### PARECER Nº 613, DE 1984

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Odacir Soares.**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 95, de 1983, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos, do Ministro de Estado do Interior, que "fixa os efetivos da Polícia Militar do Território Federal de Roraima, e dá outras providências".

A referida Exposição de Motivos esclarece que a proposição se justifica em face do número insuficiente de integrantes daquela Corporação (450 homens), tendo em vista a importante missão que lhe cabe na defesa da população do Território Federal de Roraima.

Assim, a proposição governamental propõe a elevação do limite máximo do efetivo da Polícia Militar de Roraima para 750 homens, com a seguinte distribuição nos respectivos Quadros de Organização:

##### I — Quadro de Oficiais

Major PM .....	1
Capitão PM .....	11
1º-Tenente PM .....	11
2º-Tenente PM .....	7

##### II — Quadro de Praças

Subtenente PM .....	6
1º-Sargento PM .....	6
2º-Sargento PM .....	23
3º-Sargento PM .....	57
Cabo PM .....	95
Soldado PM .....	53

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi alterado, mediante substitutivo apresentado, em plenário, pelo eminente Deputado Mozarildo Cavalcanti. Em consequência, foi o limite máximo do efetivo da corporação elevado para 1.500 homens e a distribuição pelos postos passou a ser a seguinte:

##### I — Quadro de Oficiais

Major PM .....	6
Capitão PM .....	22
1º-Tenente PM .....	22
2º-Tenente PM .....	14

##### II — Quadro de Praças

Subtenente PM .....	12
1º-Sargento PM .....	12
2º-Sargento PM .....	46
3º-Sargento PM .....	114
Cabo PM .....	190
Soldado PM .....	1.062

O Poder Executivo, inconformado com a profunda alteração introduzida pela outra Casa do Congresso, encaminhou a nossa consideração emenda substitutiva, reeditando a proposição original, sob o fundamento de que:

"A Polícia Militar de Roraima é de criação recente, com incipiente estrutura e administrada por Oficiais PM esforçados, embora de pouca experiência, auxiliados por graduados em idêntica situação. Os Oficiais mais antigos são capitães que completaram, em 1983, 8 anos de serviço."

Além disso, a capacidade máxima de formação de soldados, dentro de razoáveis condições de seleção e ensino, é de apenas 100 soldados/ano. O aumento do efetivo para 1.500 homens, como aprovado na Câmara dos Deputados, traria como consequência, a curto prazo, a abertura de inúmeras vagas que ocasionariam, fatalmente, prematuras promoções de oficiais e sargentos.

Releva, ainda, mencionar que a Polícia Militar de Roraima carece de viaturas, embarcações, material de comunicações e armamento, configurando-se de pouca valia o aumento de efetivo sem o correspondente reequipamento."

Desta sorte, e por nos parecerem convincentes as razões aduzidas pelo Poder Executivo, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da seguinte

#### EMENDA Nº I-CCJ (Substitutivo)

**Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima será fixado pelo seu Governador, ouvido o Ministério do Exército, dentro do limite máximo de 750 (setecentos e cinqüenta) homens.

**Art. 2º** O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar na forma seguinte:

<b>I — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)</b>	
Major PM .....	3
Capitão PM .....	11
1º-Tenente PM .....	11
2º-Tenente PM .....	7

<b>II — Quadro de Praças Policiais-Militares (QPPM)</b>	
Subtenente PM .....	6
1º-Sargento PM .....	6
2º-Sargento PM .....	23
3º-Sargento PM .....	57
Cabo PM .....	95
Soldado PM .....	531

**Art. 3º** O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações apropriadas constantes do orçamento do Território Federal de Roraima.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões, 22 de agosto de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Odacir Soares, Relator — José Fragelli — Hélio Gueiros — Enéas Faria — Amaral Furlan — Octávio Cardoso — Passos Pôrto.

#### PARECER Nº 614, DE 1984 Da Comissão de Segurança Nacional

**Relator: Senador Mauro Borges**

Com Emenda substitutiva da duma Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, vem a exame o projeto de lei da Câmara que, "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima, e dá outras providências".

A proposição é originária do Poder Executivo. Foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, apoiada

em exposição de motivos na qual o Ministro do Interior ressalta que:

- o número atual, de 450 homens, é insuficiente para o adequado desempenho da Polícia Militar do Território Federal de Roraima;
- a referida Unidade possui imenso potencial econômico, e tem sido alvo de considerável fluxo migratório, traduzido no repentina aumento da população e no surgimento de novos núcleos;
- os recém-chegados formam grupos extremamente heterogêneos, de baixa renda e grau de instrução mínimo, o que favorece o surgimento de problemas de ordem pública;
- o Governo Territorial, para enfrentar a situação, precisa de uma Corporação que conte, antes de tudo, com efetivo capaz de desincumbir-se das tarefas que lhe são próprias;
- o Ministério do Exército manifestou-se favoravelmente à proposta contida no presente projeto;
- diante da situação, o efetivo da PMTR deve ser fixado em 750 homens.

Na Câmara, o projeto original foi aprovado nas Comissões e, no Plenário, recebeu substitutivo do Deputado Mozarildo Cavalcanti, duplicando os números contidos na iniciativa governamental.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tendo em vista a aprovação, pela Câmara, do Substitutivo, decidiu manter o texto original. Por isso, aprovou a matéria, com Emenda, restabelecendo o projeto da Presidência da República.

É evidente que o Poder Executivo, ante a competência constitucional, pode criar cargos e majorar efetivos militares. Tal posição parece imprópria ao Legislativo, nos termos da Constituição vigente, ainda mais quando duplicou as despesas previstas.

O Exército manifestou-se favoravelmente à proposta encaminhada pelo Chefe do Governo. E, para propor a aprovação dos termos originais, a doura CCJ argumentou que:

- a Polícia Militar de Roraima é de criação recente e possui incipiente estrutura administrativa;
- os oficiais PM são esforçados, mas de pouca experiência, contando, os mais antigos, apenas oito anos de serviço;
- a capacidade máxima de formação de soldados é de apenas cem soldados/ano, e a aprovação do efetivo de 1.500 homens resultaria na promoção prematura de oficiais e sargentos;
- a tudo isso se junta o fato de a PMTR carecer de viaturas, embarcações, material de comunicações e armamento.

As razões expostas são, realmente, de ordem prática, e não podem ser desprezadas.

Opinamos, pois, pela aprovação do presente projeto de lei, na forma da Emenda Substitutiva da doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Almir Pinto, Presidente — Mauro Borges, Relator — Passos Pôrto — Moacyr Duarte.

#### PARECER Nº 615, DE 1984

##### Da Comissão de Finanças

###### Relator: Senador Severo Gomes

Vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, projeto de lei acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, que diz:

"Esta proposta, Senhor Presidente, decorre da constatação de que o número atual de integrantes

(450 homens) daquela Corporação se mostra insuficiente para o adequado e eficiente equacionamento dos Serviços que lhe compete prestar à população do aludido Território.

O Território Federal de Roraima, pelo seu imenso potencial econômico, tem sido alvo, nos últimos anos, de considerável fluxo migratório, dat decorrendo não só o repentina aumento de sua população com o surgimento de novos núcleos, tendo nos municípios recentemente criados o mais expressivo exemplo desse crescimento.

É de ser considerado, também, o fato de que esses migrantes, oriundos das diversas regiões brasileiras, por isso mesmo, constituindo um grupo extremamente heterogêneo, de baixa renda, grau de instrução mínimo, vem criando inúmeros problemas de ordem pública para o Governo do Território, que para enfrentá-los não pode prescindir de uma Corporação que conte, antes de tudo, com um efetivo capaz de se desincumbir das tarefas que lhe são próprias.

Deve ser ressaltado, ainda, que o Ministério do Exército, manifestou-se favoravelmente à proposta contida no anteprojeto de lei em epígrafe (doc. anexo).

Estou convencido, assim, de que o aumento do efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima, ora proposto, expressa uma real necessidade daquela Unidade da Administração Federal."

Em sua redação original o projeto estabelece no artigo 1º o limite máximo de 750 (setecentos e cinquenta) homens, para o efetivo da Polícia Militar do Território Federal de Roraima.

Já o artigo 2º prevê a distribuição dos postos e graduações dos Quadros da Polícia Militar de Roraima.

A Câmara dos Deputados acolheu substitutivo oferecido em Plenário e elevou o limite para 1.500 (um mil e quinhentos) homens.

Tal modificação implica em considerável aumento de despesa o que torna inconstitucional o substitutivo da Câmara dos Deputados.

Além disso, o artigo 1º do substitutivo submete a Lei a uma condição subjetiva, pois autoriza o Governador do Território a "havendo imperativo de segurança pública" providenciar o aumento do efetivo policial até o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) homens.

Atenta aos aspectos constitucionais do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal houve por bem apresentar substitutivo para manter o limite de 750 (setecentos e cinquenta) homens.

E suas razões foram plenamente demonstradas no parecer aprovado unanimemente.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, destacando estarem as despesas decorrentes da Lei prevista no artigo 4º do projeto, para corresponder à conta das dotações próprias do Orçamento do Território Federal de Roraima.

Já a duplicação do limite proposto de 750 (setecentos e cinquenta) homens para 1.500 (um mil e quinhentos) homens a critério do Governador do Território, conforme sugerida pela Câmara dos Deputados, parece-nos excessiva, face aos recursos orçamentários do Território Federal de Roraima.

Por fim, os estudos realizados no âmbito da doura Comissão de Constituição e Justiça concluíram que:

1º) a Polícia Militar de Roraima foi criada recentemente, tendo estrutura administrativa incipiente;

2º) seus oficiais PM são esforçados, mas detêm pouca experiência, tendo os mais antigos 8 (oito) anos de serviço;

3º) a formação de soldados tem capacidade máxima de 100 (cem) soldados por ano e a aprovação do efetivo de 1.500 (um mil e quinhentos) homens implicaria em promoção prematura de oficiais e sargentos;

4º) existe carência na PM de Roraima de viaturas, embarcações, material de comunicações e armamento.

Esses pontos sustentam devidamente o número fixado originalmente para o efetivo da PM de Roraima.

Acreditamos que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado atende plenamente aos objetivos do projeto, salientados nas razões precipitadas.

A vista do exposto, concluimos pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda Substitutiva da doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Severo Gomes, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto — Gabriel Hermes — Carlos Lyra — Roberto Campos — Almir Pinto.

#### PARECERES Nº 616 E 617, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1984 (nº 1.771-B, de 1983, na Casa de origem) que "autoriza a reversão ao Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona".

#### PARECER Nº 616, DE 1984

##### Da Comissão de Segurança Nacional

###### Relator: Senador Passos Pôrto

Pelo art. 1º do projeto de lei que passa a ser examinado, o Poder Executivo é autorizado a promover a reversão, ao Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, de imóvel doado a União Federal, através de escritura pública lavrada no dia 7 de março de 1958.

O terreno mede duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta metros quadrados (278.360 m<sup>2</sup>). Está localizado no Morro do Bananal de Ubatuba, naquele Município, e a doação se acha transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul, sob o nº 3.791, Livro 3-J, fls. 02.

A proposição é submetida ao exame dos Membros do Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República.

Exposição de motivos do Ministro da Fazenda esclarece que o imóvel foi doado para construção de quartel para Unidade de Artilharia de Costa, o que não chegou a concretizar-se. E, como Município tem interesse na área, para captação de manancial de água potável e para exploração de saibro, a União decidiu devolver o terreno.

Por seu turno, o Ministério do Exército, nos termos do despacho de 23 de abril de 1982, do seu Titular, concorda com a reversão pleiteada pelo Município doador. Igualmente favoráveis foram os pronunciamentos do Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Como se vê, do ponto de vista deste Órgão Técnico, nada pode ser colocado em oposição.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Almir Pinto, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Mauro Borges — Moacyr Duarte,

#### PARECER Nº 617, DE 1984

##### Da Comissão de Finanças

###### Relator: Senador Jorge Kalume

A proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, tem por objetivo conceder autorização para a reversão de terreno ao Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Na Casa de origem obteve o projeto pareceres favoráveis ao seu acolhimento nas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, tendo sido aprovado, em plenário, em 26 de junho do corrente ano.

Submetida à revisão do Senado Federal, consoante preceituia o art. 58 da Constituição Federal, manifestou-se a Comissão de Segurança Nacional pela sua aprovação, cabendo a este Órgão técnico a análise da medida sob o aspecto financeiro.

A reversão do terreno em questão justifica-se pelo fato de que o citado imóvel fora doado pela municipalidade suprareferida à União para que nele se instalasse unidade militar, consoante autorização concedida pelas Leis Municipais nºs 112 e 117, de 10 de agosto de 1953 e 22 de dezembro de 1955, respectivamente.

Não obstante tenha havido a aceitação por parte da União, mediante o Decreto nº 39.538, de 10 de julho de 1956, não se concretizou a instalação do quartel que seria destinado à Artilharia de Costa, vindo o Município, recentemente, a demonstrar interesse na reversão do referido bem, para a captação de manancial de água potável e exploração de jazida de saibro.

Tendo havido a concordância do Ministério do Exército e pronunciamento do Serviço do Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, evidencia-se a inexistência de obstáculo de natureza jurídico-financeira à providência sugerida.

Ademais, uma vez demonstrado o desinteresse da União face ao não aproveitamento do bem por tantos anos, nada mais justo que volte o Município à titularidade do mesmo em benefício da comunidade.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Passos Pôrto — Carlos Lyra — Roberto Campos — Almir Pinto — Gabriel Hermes.

#### PARECERES NºS 618 E 619, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1975, que “proíbe o uso de passeios públicos do Distrito Federal, e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 618, DE 1984

Da Comissão do Distrito Federal

**Relator:** Senador Mauro Borges

Pelo projeto de lei que passa a ser examinado, “não será permitido a qualquer título o uso dos passeios públicos para fins comerciais no Distrito Federal” (art. 1º).

O infrator de tal determinação será aplicada a multa de cinco salários mínimos, e em dobro, nas reincidências (art. 2º), devendo o Governo do DF regulamentar a matéria no prazo de sessenta dias (art. 3º).

O Art. 4º trata de vigência da lei, enquanto o art. 5º revoga as disposições em contrário.

A proposição data de 1975, tendo sido seu Autor o Senador Adalberto Sena, que o justificou tendo em vista o que considera uso abusivo “dos passeios públicos por firmas comerciais, especialmente os bares”. Acrescenta que “as áreas utilizadas dos passeios públicos pelos bares, muitas vezes é superior à de seu próprio estabelecimento.

Para o autor da proposição, “o uso desses passeios traz sérios prejuízos aos pedestres, à limpeza da cidade e se constitui foco de ajuntamento, até altas horas, promovendo, em consequência, violação constante da Lei do Silêncio”.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do Senador Dirceu Cardoso, em que esse parlamentar admitiu que “poderá haver uma imprevisão por parte do Poder Público com relação à expressão uso dos passeios públicos, de vez que muitas atividades normais poderão ser proibidas a pretexto de proibição abrangente fixada neste projeto”. Apesar disso, a matéria foi considerada constitucional e jurídica, pois, “embora os estudiosos de hoje admitam que a terapia de grupo seja uma atividade social aconselhável, achamos, também, que a invasão dos passeios por cadeiras e mesas como acontece em certos bares, é prejudicial à circulação normal de pedestres, o que deve ser protegido”.

Neste Órgão Técnico, a proposição recebeu parecer do ilustre Senador Helvídio Nunes, aprovado em 5 de junho de 1975. Naquela oportunidade, o Senador Helvídio Nunes aludiu a expediente de abril de 1975, em que um Assessor do Gabinete do Governador do Distrito Federal

informa que “quanto ao uso dos passeios públicos do DF, inexiste norma específica relativa a este assunto”. O mesmo expediente assegura que, “por outro lado, o projeto do Código de Posturas do Distrito Federal encontra-se, no momento, sendo apreciado pela doura Procuradoria Geral”.

Diantre disso, a proposição teve andamento sobreposto e agora retorna a exame.

O Decreto “N” nº 596, de 8 de março de 1967, no seu art. 172, estabelece:

“Art. 167. Nos restaurantes e bares será permitida, a critério da DFLO e por prazo por ela fixado, a colocação de cadeiras e mesas na calçada, desde que esta tenha largura superior a 5m e as cadeiras e mesas não ocupem mais de 60% de sua área e nem ultrapassem a projeção da marquise ou toldo e os alinhamentos laterais da loja.”

Verdade é que esse Decreto, baixado pelo então Prefeito Plínio Cantanhede, sofreu dezenove alterações — a derradeira com vigência a partir de 9 de julho do corrente ano — e três regulamentações parciais.

Relativamente ao Código de Posturas, o GDF trabalha apenas para as Regiões Administrativas do Gama, de Taguatinga, de Brasília, de Sobradinho, de Planaltina e de jardim para o Núcleo Bandeirante.

Dessa forma, legislação existe, permitindo o uso de calçadas ou passeios públicos, por estabelecimentos comerciais. Essa prática não é apenas da Capital Federal. No mundo inteiro, é comum o uso dos passeios, em determinados horários, por clientela. No Rio de Janeiro, em São Paulo, em Paris — para indicar apenas essas metrópoles — tornou-se costume o atendimento de freqüentes em bancas postas nas calçadas.

Se, entretanto, ocorre o uso de áreas superiores à do próprio estabelecimento comercial, a solução não é punir-se a clientela. O problema é mais de fiscalização, e não pode ser confundido com extrapolação do âmbito administrativo.

Opinamos, pois, pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1984. — Alexandre Costa, Presidente — Mauro Borges, Relator — Saldanha Derzi — Passos Pôrto — Morvan Aciyaba — Moacyr Duarte — Benedito Ferreira, com restrições.

#### PARECER Nº 619, DE 1984

Da Comissão de Finanças.

**Relator:** Senador Jutahy Magalhães

Sob exame o Projeto de Lei do Senado de iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, que proíbe o uso dos passeios públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

Em sua justificativa sustentá o autor:

“O abuso que se verifica em Brasília no uso dos passeios públicos por firmas comerciais, especialmente os Bares, está exigindo um tratamento especial que proiba de vez esse condenável procedimento.

Podemos verificar principalmente no Comércio localizado nas Superquadras, que as áreas utilizadas dos passeios públicos pelos Bares, muitas vezes é superior a de seu próprio estabelecimento.

O uso desses passeios traz sérios prejuízos aos pedestres, à limpeza da cidade e se constitui foco de ajuntamento, até altas horas, promovendo em consequência violação constante da Lei do Silêncio.”

Objetiva a proposição proibir a qualquer título o uso dos passeios públicos para fins comerciais no Distrito Federal, aplicando a multa de 5 (cinco) salários mínimos e em dobro nas reincidências.

Acolhendo parecer do preclaro Senador Mauro Borges, a doura Comissão do Distrito Federal manifestou-se pela rejeição do presente projeto.

Entendemos que a norma legal proposta não resolverá o problema. Numa cidade cujo crescimento tem sido acentuado, os problemas se avolumam e exigem uma ação ampla do Governo do Distrito Federal.

Já existe legislação no âmbito do GDF, sendo necessário coibir os abusos verificados, através de uma fiscalização eficiente, que faça cumprir as normas em vigor.

Enfatizamos que o problema é da área do Governo do Distrito Federal e este pode corrigir as distorções e os excessos, assegurando aos passeios públicos a sua adequada utilização.

À vista das razões apresentadas, manifestamo-nos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente. — Jutahy Magalhães, Relator. — Jorge Kalume — Severo Gomes — Gabriel Hermes — Passos Pôrto — Carlos Lyra — Roberto Campos — Almir Pinto.

#### PARECERES NºS 620, 621 E 622, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1984 — DF (Mensagem nº 262, de 18.7.84, na origem), que “altera a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 620, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Aderbal Jurema

Com a Mensagem nº 262, de 1984, e acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, o Exmº Sr. Presidente da República submete à apreciação desta Casa, na forma do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, o presente projeto de lei, alterando a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal do Governo do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

O referido Grupo é constituído por médicos, médicos de saúde pública e médicos veterinários.

Justificando a medida, assinala o Governador José Ornelas que a restruturação pretendida tem por parâmetro os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 2.114, de 23 de abril do ano em curso (1984), que disciplina a mesma matéria na área federal, objetivando dar cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Octávio Cardoso — Odacir Soares — Passos Pôrto — Eneas Faria — Amaral Furlan — Hélio Gueiros — José Fratelli.

#### PARECER Nº 621, DE 1984

Da Comissão do Distrito Federal.

**Relator:** Senador Benedito Ferreira

Sem óbices quanto ao aspecto constitucional-jurídico e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, vem a este Órgão Técnico o presente Projeto de Lei do Senado, que “altera a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

A proposição é de iniciativa do Presidente da República, tendo vindo a esta Casa nos termos do Art. 51, combinado com o Art. 42, item V, da Constituição acompanhada de exposição de motivos na qual o Governador do Distrito Federal informa que:

— o objetivo é reestruturar as categorias funcionais de Médicos, Médicos de Saúde Pública e Médicos Veterinário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Plano de Classificação de Cargos Instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973;

— o paradigma do projeto foram os arts. 7º a 9º do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984, que disciplina a mesma matéria na área federal;

— Com as modificações propostas, dá-se cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei nº 5.645/70.

As alterações preconizadas não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário, exceto em relação aos ocupantes da referência NS-4, que passam automaticamente ao NS-5. Assim, os servidores abrangidos pelas alterações se posicionarão nas classes indicadas pela nova estrutura, mantendo as respectivas referências de vencimentos ou salário.

O Projeto extingue o regime de trabalho de trinta horas semanais, em relação às referidas categorias funcionais, e o preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias se farão mediante progressão funcional ou outras formas regulares de preenchimento.

Para cobrir as despesas decorrentes da proposição, haverá de buscar-se suprimento em dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Trata-se de aplicar-se, às classes funcionais indicadas, no âmbito da administração da Capital da República, o Plano de Classificação de Cargos, atendendo-se ao funcionalismo do GDF.

Opinamos, dessa forma, pela aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões 18 de setembro de 1984. — Alexandre Costa, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Saldanha Derzi — Passos Pôrto — Morvan Acayaba — Moacyr Duarte — Mauro Borges.

#### PARECER Nº 622, DE 1984

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

Com a Mensagem nº 262, o Exmº Sr. Presidente da República submete a exame desta Casa o presente projeto de lei que busca alterar a estrutura da categoria funcional do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal do Governo do Distrito Federal instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Na doura Comissão de Constituição e Justiça obteve parecer favorável do Senador Aderbal Jurema, o qual foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão do Distrito Federal o ilustre Senador Benedito Ferreira manifestou-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, parecer que foi aprovado, por unanimidade por aquela Comissão.

Cabe agora à Comissão de Finanças manifestar-se sobre a matéria.

Na sua Exposição de Motivos o Governador José Ornellas declara que "na elaboração do texto do anteprojeto acima mencionado tomou-se por paradigma os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984, que disciplina a mesma matéria na área federal, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Vale destacar que o projeto promove manifestações nas categorias de Médico de Saúde Pública e Médico Ve-

terinário, sendo que as alterações de vencimentos e salários serão cobertos pelas dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Prevê o artigo 5º da proposição que os seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Trata-se, assim, de levar às categorias funcionais mencionadas a estrutura do Plano de Classificação de Cargos, conforme já realizado na área do Governo Federal.

Em vista do exposto e da manifestação da doura Comissão de Justiça, bem como da opinião favorável da Comissão do Distrito Federal, e por fim, considerando que no âmbito específico desta Comissão, nenhum ônus se apresenta contra a aceitação do presente Projeto de Lei, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente. — Jutahy Magalhães, Relator. — Passos Pôrto — Jorge Kalume — Severo Gomes — Carlos Lyra — Roberto Campos — Almir Pinto — Gabriel Hermes.

#### PARECERES NºS 623 E 624, DE 1984

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1984 (nº 2.484-B, de 1983, na origem), que "Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900 e dá outras providências".**

#### PARECER Nº 623, DE 1984

##### Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Alfredo Campos**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, da Constituição, vem a exame desta Comissão projeto de lei, objetivando fixar os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900 e dando outras providências.

Esclarecendo a proposição, a Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, que acompanhou a Mensagem do Senhor Presidente da República à Câmara dos Deputados, informa que de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.645, de 1970, e tendo em vista os estudos feitos pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos ou empregos, que irão integrar a Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

A par disso, a retribuição ora proposta objetiva manter similaridade com a já fixada para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

O projeto declara que o ingresso na Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca se dará na classe inicial, mediante concurso público de provas e no regime de Legislação Trabalhista e suas classes corresponderão às referências estabelecidas no seu anexo.

Declara, ainda mais, que, para inscrição no concurso, o candidato deverá comprovar, até a data do encerramento das inscrições, possuir diploma do curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação legal equivalente e registro no Conselho Regional, respectivamente.

Considerando que a proposta admite ascensão funcional, para a categoria funcional, desde que possuam as qualificações exigidas para o seu provimento, nada veemos, no âmbito desta Comissão, que possa inviabilizar a sua aprovação, razão por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1984. — Fábio Lucena, Presidente. — Alfredo Campos, Relator. — Passos Pôrto — Galvão Modesto — Moacyr Duarte — Jorge Kalume.

#### PARECER Nº 624, DE 1984

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Almir Pinto**

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências".

Referida proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e vem agora ao Senado Federal, onde já foi igualmente aprovada na doura Comissão de Serviço Público Civil.

Nesta Comissão, cabe analisar os aspectos relativos ao perfeito cumprimento das normas de Direito Financeiro aplicáveis à espécie.

O projeto simplesmente estabelece a classificação dos cargos de nível superior pertencentes à Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, distribuindo-os entre as Classes A, B, C e Especial, abrangendo, respectivamente, os níveis NS-05 a 11, 12 a 16, 17 a 21 e 22 a 25, tudo na forma do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.645/70.

Estando pois de acordo com a legislação pertinente, opinamos pela aprovação do projeto também no âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Almir Pinto, Relator — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Severo Gomes — José Lins — Gabriel Hermes — Carlos Lyra — Roberto Campos.

#### PARECER Nº 625 E 626, DE 1984

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1984 (nº 234-B, de 1979, na Casa de origem), que "institui o seguro obrigatório para atletas profissionais".**

#### PARECER Nº 625, DE 1984

##### Da Comissão de Economia

**Relator: Senador José Lins**

A proposição examinada institui (art. 1º) o seguro de vida e de danos pessoais, em caráter obrigatório, para os atletas profissionais de todas as modalidades esportivas.

A associação ou clube desportivo a que estiver vinculado o atleta fará (art. 2º) convênio com entidade seguradora no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, a partir da assinatura do contrato profissional.

A inobservância do estipulado no artigo 2º sujeitará (art. 3º) o infrator à multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada infração, com os ressarcimentos determinados pela Lei nº 6.423/77.

O proponente, deputado Peixoto Filho, alega no texto justificador, não constituir caso raro a morte de atletas profissionais em pleno exercício da profissão. Referiu-se, particularmente, à freqüência com que tais acidentes ocorrem entre praticantes do box e do futebol, "deixando suas famílias sem meios de sobrevivência, não rara vez constituindo os rendimento do atleta os únicos de que dispõem".

Citou, prosseguindo, o caso do jogador Valtencir, recente à época em que a proposição foi formulada, ex-atleta do Botafogo e da seleção brasileira, morto por acidente ocorrido no momento em que disputava uma partida.

O projeto teve tramitação tranquila na Câmara, com pronunciamentos a ele favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; Economia; Indústria e Comércio; e de Finanças, daquela Casa do Congresso.

A proposição envolve dois aspectos principais. O primeiro deles diz respeito à presença generalizada do seguro na sociedade contemporânea, dentro de um processo cujo objetivo final parece vir a ser a cobertura plena de todos os riscos, sejam os relativos a vidas humanas ou a

prejuízos materiais. Possuímos no Brasil, uma estrutura securitária de satisfatória eficiência, capacitada ao atendimento da nova demanda que o projeto ensejará fato que, por sua vez, significará substancial injecção de recursos no setor, com benefícios indiretos para toda a economia do País.

O segundo aspecto a observar é o alto sentido humano da medida proposta, dentro, aliás, de uma forma de execução que pode e deve ser aceita sem restrições.

O esporte praticado por profissionais é, de algum modo, uma atividade idêntica, fundamentalmente, a qualquer outra exercida por trabalhadores nas respectivas áreas profissionais. Com a circunstância agravante de que a vida útil do atleta no seu trabalho específico é menor do que a de qualquer outro trabalhador.

A crescente-se que os clubes são equivalentes a empresas e, pelo menos no caso do futebol, é grande a potencialidade financeira que assūmém, pela massa de recursos hauridos através da bilheteria dos estádios, estando eles, portanto, em condições de arcar, sem problemas, com a obrigação prevista no projeto.

Na linha do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 114, de 1984.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — José Lins, Relator — Luiz Cavalcante — José Fragelli — Marcondes Gadelha — Fábio Lucena — Severo Gomes.

#### PARECER Nº 626, de 1984. Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Passos Pôrto.**

Originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Peixoto Filho, o presente projeto de lei que dispõe sobre a instituição de seguro de vida e danos pessoais em favor de atletas profissionais de todas as modalidades esportivas.

Na Casa de origem foi a proposição apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, as quais manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, o que ocorreu, em plenário, na sessão de 17 de maio do corrente ano.

Encaminhada a matéria à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58 da Constituição, pronunciou-se em prol do seu acolhimento a Comissão de Economia, competindo a este órgão técnico a análise sob enfoque financeiro.

Trata-se de providência que se acha intimamente ligada ao elenco de normas disciplinadoras e protetoras do trabalho, uma vez que a prática desportiva remunerada torna o atleta um profissional vinculado à associação esportiva mediante contrato *sui generis* de prestação de serviços.

A medida sugerida pouco ou nada diz respeito às finanças estatais, entendendo-se aí a receita, a despesa e a gestão de recursos públicos, a não ser no tocante à multa cuja comissão acha-se prevista no art. 3º do projeto.

Quanto a esse aspecto, não vemos qualquer inconveniente, quer na dosagem de penalidade, ou seja, Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por infração apurada, quer no seu reajuste automático, com base na variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Inexistindo qualquer impedimento ou restrição no âmbito de análise na medida atribuído a esta Comissão pelo art. 108 do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 10 de outubro, de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — José Lins — Carlos Lyra — Roberto Campos.

#### PARECERES Nºs 627 e 628, de 1984

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1984**  
— (nº 294-B, de 1979, na origem), que “altera a redação do ‘caput’ do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

#### PARECER Nº 627, DE 1984 Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A presente proposição, já devidamente aprovada na Casa de origem, — a Câmara dos Deputados — e de autoria do ilustre Deputado Daso Coimbra, tem por objetivo alterar a redação do caput do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para introduzir novos elementos adicionais destinados a compor a remuneração do empregado.

Com efeito, a redação está redigida de forma mais abstrata e, além disto, contempla de forma expressa como parcela a ser considerada na remuneração apenas as gorjetas, enquanto que a posta sob exame procura ser mais explícita, esclarecendo que “compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculo do 13º salário, das férias, do descanso semanal remunerado e das prestações previdenciárias, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as importâncias correspondentes às horas suplementares, às gorjetas, e às demais que tenham o caráter de contraprestação por trabalho realizado”.

Do confronto feito entre a norma legal em vigor e a proposta do eminentíssimo Deputado Daso Coimbra vê-se que esta última é bem mais abrangente, não só quanto ao conceito de remuneração propriamente dito, mas também no que diz respeito ao elenco de adicionais, tais como horas suplementares, gorjetas e outras similares que tenham caráter de contraprestação do trabalho realizado pelo obreiro.

Consideramos inegável a validade da iniciativa, na medida em que, se aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, representará uma forma mais equânime de disciplinar a contraprestação de serviços prestados pelo trabalhador assalariado, face a incompreensões verificadas sobretudo quanto ao cálculo de férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, para os quais, nem sempre tem o empregado obtido êxito na soma das diversas parcelas remuneratórias pelo empregador. Esse, aliás, é o objetivo da Proposição, em cuja justificação, a certa altura, seu ilustre autor salienta, *verbis*:

“Nosso objetivo aqui é, pois, deixar consignado expressamente na lei a obrigatoriedade de se considerarem integrantes da remuneração as importâncias correspondentes às horas suplementares, inclusive para cálculo do 13º salário das férias, do descanso semanal remunerado e dos benefícios previdenciários. Com isto não haverá mais a desculpa de que a lei é omissa a respeito desta matéria.”

Sendo assim, entendemos que a explicitação e a clareza com que se busca apresentar a nova redação proposta somente virá colaborar para o enriquecimento da aplicação na norma legal, que, de resto, contribuirá também para uma certa economia processual se considerarmos que é considerável o número de casos postos sob apreciação da Justiça do Trabalho, para dirimir questões ligadas ao conceito de remuneração e os adicionais que devem ser considerados para sua fixação. Por isto, temos a impressão de que as partes, — empregadores e empregados — somente terão a lucrar com a proposta. Aqueles, porque as possíveis dúvidas sobre a aplicação da norma legal serão dissipadas. Estes, em face de não terem, quem sabe, de recorrer mais à Justiça do Trabalho, para ver seus direitos garantidos.

Diante, pois, do exposto e, tendo em vista a oportunidade e conveniência da Proposição, nosso voto é no sentido de que seja aprovada por esta Comissão, segundo o que a respeito dispõem as normas regimentais.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Almir Pinto — Hélio Gueiros — Gabriel Hermes.

#### PARECER Nº 628, DE 1984

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Severo Gomes**

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Daso Coimbra, que assim a justifica:

“Os arts. 457 e 458 da CLT, que especificam os componentes da remuneração do empregado, além do salário propriamente dito, de modo algum excluem de seu cômputo, as importâncias referentes aos pagamentos por horas suplementares. Nem poderiam fazê-lo, visto como elas constituem típica contraprestação por trabalho realizado.

Aliás, já existe generalizado entendimento (decorrente de decisões administrativas e também judiciais) segundo o qual as horas suplementares devem ser consideradas quando se trata de saber qual a remuneração efetiva do empregado para efeito de depósito do Fundo de Garantia, do mesmo modo que quanto às contribuições previdenciárias, neste caso por força do disposto no art. 223, I, do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973.

No tocante ao cálculo das férias, do 13º salário, do repouso semanal remunerado (quanto a este em virtude da restrição contida na Lei nº 605, de 1949) e das prestações da Previdência Social, porém, nem sempre o empregado tem obtido que aquelas importâncias, percebidas a título de pagamento por horas suplementares, se considerem parte de sua remuneração, e embora lhes possa negar o mencionado caráter jurídico de contraprestação salarial.

Trata-se, como se vê, de odiosa prática de dois pesos e duas medidas, eis que as horas extras são preponderantemente consideradas quando seja caso de realizar descontos salariais obrigatórios.

O nosso objetivo aqui é, pois, deixar consignado expressamente na lei a obrigatoriedade de se considerarem integrantes da remuneração as importâncias correspondentes às horas suplementares, inclusive para cálculo do 13º salário das férias, do descanso semanal remunerado e dos benefícios previdenciários. Com isto não haverá mais a desculpa que a lei omessa a respeito desta questão.”

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, merecendo a aprovação do Plenário em sessão de 31 de maio de 1984.

Cuida o projeto de explicitar a norma legal dando-lhe nova redação, colaborando para a melhor aplicação da Lei, facilitando a conceituação do que é remuneração e definindo os adicionais que devem integrá-la.

Ficam assim eliminadas as dúvidas hoje existentes, reduzindo considerável número de processos na Justiça do Trabalho.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto destacando que a nova redação proposta ao artigo 457 da CLT especifica com toda a clareza o que deve ser compreendido como remuneração do trabalho.

À vista das razões expêndidas, concluimos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Severo Gomes, Relator — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Passos Pôrto — José Lins — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Roberto Campos.

#### PARECERES N°s 629, 630 e 631, de 1984

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 169, de 1983 (n° 5.043-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), que “Assegura ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, introduzindo modificação no Código Eleitoral”.**

#### PARECER N° 629, de 1984.

Da Comissão de Constituição e Justiça

#### RELATOR: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei n° 169, de 1983 (Projeto de Lei n° 5.043-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), visa a assegurar “ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens”.

Proposição escoteira, ao contrário das que deram origem às Leis n° 6.055, de 1974 (art. 14), n° 6.534, de 1978 (art. 13) e n° 6.978, de 1982 (art. 10), a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados deu-lhe a ordenação de que carecia, pois que a inseriu no corpo do Código Eleitoral — Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965.

Com efeito, as vésperas dos três últimos pleitos eleitorais a norma ora proposta permitiu, em caráter transitório, ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias de serviços públicos receber remuneração, como se no exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que medeia do registro da respectiva candidatura à Justiça Eleitoral ao dia seguinte ao da eleição.

O projeto de lei em exame procura, pois, tornar permanente o direito até agora reconhecido em três pleitos sucessivos.

A proposição não fere a Constituição e não contraria qualquer dispositivo legal.

Quanto ao mérito, parece-me oportuno e convenienté, mesmo porque já aplicada, com êxito, em três eleições consecutivas.

#### É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1984. — José Fragelli, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Benedito Cannellas — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Octávio Cardoso.

#### PARECER N° 630, de 1984. Da Comissão de Serviço Público Civil

#### RELATOR: Senador Passos Pôrto

De iniciativa do ilustre Deputado Edson Vidigal, vem a exame desta Comissão projeto de lei, assegurando ao servidor público o direito de se afastar do seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, introduzindo modificações no Código Eleitoral.

Justificando a proposição, o seu ilustre autor, esclarece:

“Leis transitórias vêm sendo editadas nos anos eleitorais assegurando ao servidor público que se candidata a cargo eleitivo licença remunerada durante o tempo em que se afasta de seu cargo ou função para promover sua campanha eleitoral.

Os arts. 14, da Lei, n° 6.055, de 17 de julho de 1974 — Normas sobre a realização das eleições de 1974 — e 13, da Lei n° 6.534, de 26 de maio de 1978,

são os principais precedentes que justificam plenamente nossa iniciativa para tornar essa regra permanente.”

O projeto estabelece que, durante o tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, é assegurado ao servidor, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e aos empregados das empresas concessionárias de serviço público, o direito à percepção da remuneração de seus vencimentos e vantagens, mediante requerimento de licença, para promover sua campanha eleitoral.

A iniciativa nada mais intenta do que normalizar definitivamente o que já era tratado de forma transitória, em legislação esparsa. Esta, a solução para o problema de inúmeros servidores públicos que se acham impossibilitados de se candidatar a cargos eletivos por não poderem se dedicar à campanha eleitoral sem a remuneração de seus cargos públicos.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1984. — Fábio Lucena, Presidente. — Passos Pôrto, Relator. — Martins Filho — Claudiomor Roriz — Galvão Modesto — João Lobo — Alfredo Campos.

#### PARECER N° 631, DE 1984 Da Comissão de Finanças

#### Relator: Senador José Lins

Trata-se de proposição da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada pelo ilustre Deputado Edson Vidigal, objetivando garantir ao servidor público as vantagens e vencimentos de seu cargo ou função, durante o período que medeia o dia do registro de sua candidatura a cargo eletivo e aquele que se seguir ao da eleição.

Na Casa de origem, manifestaram-se pela aprovação da matéria as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, tendo a primeira sugerido alteração na redação do dispositivo básico do projeto, visando o aprimoramento da técnica legislativa.

Ao ser encaminhado à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, pronunciaram-se favoravelmente ao projeto as Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da medida sob a ótica financeira.

A providência em tela visa a solucionar, de forma definitiva e geral, a situação que atinge os servidores públicos, sejam eles regidos pela lei estatutária, sejam submetidos às normas CLT, que venha, a se candidatar a cargos eletivos nas esferas federal, estadual ou municipal.

Evidencia-se a necessidade de eles se dedicarem, após o registro perante a Justiça Eleitoral, às respectivas campanhas, o que impede o seu comparecimento às reuniões, órgãos ou entidades onde prestem serviços.

A concessão, no caso, de licença remunerada acha-se plenamente justificada.

No que concerne aos efeitos da sugestão nas finanças públicas, não há se deixar de reconhecer a sua irrelevância.

Inexiste, no caso, alteração nos dispêndios por parte do Poder Público, uma vez que a remuneração devida ao servidor se mantém nos mesmos valores, ocorrendo mera dispensa, pelo período citado, da prestação de seus serviços.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente. — José Lins, Relator. — Severo Gomes — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto — Gabriel Hermes — Carlos Lyra — Roberto Campos.

#### PARECERES N°s 632, 633 e 634, de 1984

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 9, de 1984-DF (Mensagem n° 58, de 1984; n° 078, de 8-3-84, na Casa de origem), que “altera a estrutura das categorias funcionais de Motoristas Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n° 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.**

#### PARECER N° 632, DE 1984 Da Comissão de Constituição e Justiça

#### Relator: Senador Guilherme Palmeira

Na forma do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, e acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o Exmo Sr. Presidente da República submete à apreciação desta Casa projeto de lei alterando a estrutura das categorias funcionais de Motoristas Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal, bem como, modificando o limite de idade para ingresso em cargos do Grupo-Polícia Civil, no interesse da administração da Capital da República.

A matéria em harmonia com o que dispõem os artigos 15 de Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 11, inciso III, da Lei n° 5.920, de 19 de setembro de 1973, assim, inexistindo óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — Murilo Baradô, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Martins Filho — Passos Pôrto — Amaral Furlan — Marcondes Gadelha — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

#### PARECER N° 633, DE 1984 Da Comissão do Distrito Federal

#### Relator: Senador Passos Pôrto

O presente Projeto de Lei do Senado estabelece (art. 1º) que as categorias funcionais de Motorista Oficial, código TP-601 ou LT-TP-601; Agente de Portaria, código TP-602 ou LT-TP-602 e Engenheiro Florestal, código NS-708 ou LT-NS-708, a que se refere a Lei n° 5.920, de 19 de setembro de 1973, ficam alterados na forma que propõe.

As alterações (art. 2º e parágrafos 1º e 2º) não acarretarão elevações automáticas de vencimentos ou salários; far-se-ão mediante progressão funcional ou outras formas regulares de preenchimento e os servidores atingidos serão posicionados nas novas categorias funcionais, mantidas as respectivas referências de vencimento ou de salários.

O art. 3º modifica o art. 2º da Lei n° 6.700/79 e o art. 4º determina que adespa decorrente da aplicação da Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

A proposição foi remetida a esta Casa pelo Presidente da República, na forma do art. 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição acompanhada de exposição de motivos em que o Governador do Distrito Federal salienta que:

— na elaboração do projeto foram tomados por paradigma os textos das Leis n°s 7.162/83, 7.167/83 e 7.176/83;

— tal medida visa a manter a uniformidade do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal com o da União, providência essa exigida pelos arts. 15 da Lei n° 5.645/70, e 11, inciso III, da Lei 5.920/73.

A doura Comissão de Constituição e Justiça não enxergou qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica e, dessa forma, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei do Senado, por ser plenamente válido e justo, em relação aos servidores por ele beneficiados.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1984. — Alexandre Costa, Presidente. — Passos Pôrto, Relator — Lourival Baptista — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Moacyr Duarte.

**PARECER Nº 634, DE 1984**  
Da Comissão De Finanças

**Relator:** Senador Roberto Campos

Acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no cumprimento de disposto constitucional, submete à elevada deliberação do Senado Federal Projeto de Lei alterando a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal, bem como modificando o limite de idade, para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em cargos do Grupo-Polícia Civil, no interesse da administração da Capital da República.

Referido projeto foi elaborado com fundamento nas Leis nºs 7.162/83, 7.167/83 e 7.176/83, e visa manter a uniformidade do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal com o da União, providência essa exigida pelos artigos 15 da Lei nº 5.645/70, e 11, inciso III, da Lei nº 5.920/73.

De acordo com a proposição, as alterações previstas no artigo 2º e seus respectivos parágrafos, não acarretarão elevações automáticas de vencimentos ou salários, procedendo-se o preenchimento dos aludidos cargos e/ou empregos, mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento, ficando, outrossim, os servidores atingidos posicionados nas novas categorias funcionais, mantidas as respectivas referências de vencimentos ou de salários.

O artigo 3º do anteprojeto modifica o artigo 2º da Lei nº 6.700/79 e o artigo 4º determina que a despesa decorrente da aplicação da Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Tramitando no Senado Federal, o projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Comissão do Distrito Federal.

No âmbito desta Comissão, julgamos oportuna a validade a medida proposta no projeto, isto é, a uniformidade do Plano de Classificação de Cargos do DF com o da União, e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, de vez que tal medida não implicará em aumento adicional de despesa corrente, bem como pelo fato de que o dispêndio decorrente da aplicação dessa Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.  
Sala Das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Roberto Campos, Relator — Severo Gomes — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto — José Lins — Gabriel Hermes — Carlos Lyra.

**PARECERES**  
Nºs 635 e 636, de 1984

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1984,** que “reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências”.

**PARECER Nº 635, DE 1984**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Passos Pôrto

O Projeto sob exame, originário da Comissão Diretora, dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos dos funcionários em atividade e dos aposentados do Se-

nado Federal, em vigor desde 1º de julho do ano em curso.

A matéria apenas acompanha idêntico benefício, concedido aos servidores da União na forma da Lei nº 7.204, de 5 de julho de 1984, estando portanto em harmonia com os ditames dos arts. 42, IV, 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto nosso parecer é pela aprovação do projeto, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Ignácio Ferreira — Morvan Acayaba — José Fragelli — Moacyr Duarte — Aderbal Jurema — João Calmon.

**PARECER Nº 636, DE 1984**  
Da Comissão De Finanças

**Relator:** Senador Passos Pôrto

Na forma regimental vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências.

Em sua justificação enfatiza a Comissão Diretora:

“O Poder Executivo, com o Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, reajustou os atuais valores de vencimento, salários e proventos dos seus servidores, bem assim os das pensões, no percentual a 65%, a partir de 1º de julho de 1984. Faz ressalva, contudo, em relação ao pessoal de nível médio, em razão da correção que se impunha em determinados níveis da referida escala. Elevar ainda, o valor do salário-família para Cr\$ 4.800,00 mensais, por dependente, remetendo ao Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP, a responsabilidade de elaboração das tabelas com valores reajustados.

Conforme prescrevem os arts. 42, IX, 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal, ao Senado Federal, incumbe a iniciativa de projetos de leis que fixem os vencimentos de seus servidores, tomados como parâmetros os estabelecimentos para os funcionários do Poder Executivo, consoante o princípio constitucional da paridade retributiva entre o pessoal das administrações dos três Poderes.

Tratando-se, pois, de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, atingido, no último semestre, por evidentes acréscimos inflacionários, o presente projeto apresenta-se com medida de inegável e urgente necessidade.”

A majoração proposta é de 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1984, incidente sobre os valores atuais de vencimentos e proventos.

Também o salário-família é elevado para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) por dependente.

O projeto autoriza em seu artigo 4º a administração do Senado Federal a elaborar as tabelas com os valores devidamente reajustados.

Sob o aspecto financeiro vale destacar que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta do Orçamento Geral da União para 1984.

Trata-se de reajuste de vencimentos e proventos plenamente justificados face o evidente crescimento da inflação, para assegurar-lhes a reposição de poder aquisitivo.

Ante as razões expostas, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — José Lins — Carlos Lyra — Roberto Campos.

**PARECERES Nºs 637, 638, 639 E 640, DE 1984**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1983 (nº 1.379-B, 79 da Câmara dos Deputados, que “dispõe sobre o parcelamento de débitos das Prefeituras Municipais perante o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, e dá outras providências”.

**PARECER Nº 637, DE 1984**  
Da Comissão de Municípios

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

Vem ao exame desta doura Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 1.379-B, de 1979, de autoria do nobre Deputado Geraldo Bulhões, e que nesta Casa transita sob o nº 56/83.

Visa a referida proposição ao parcelamento de débitos das Prefeituras Municipais perante o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, e estende a medida às dívidas cuja cobrança já haja sido ajuizada.

Na Câmara dos Deputados opinaram favoravelmente à proposta do ilustre parlamentar alagoano as Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Nesta Comissão cumpre examinar apenas a repercussão que a medida, se adotada, trará à organização municipal, eis que sobre o Projeto deverão igualmente opinar, sobre outros aspectos, as Comissões de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

A luz de nossa estrita competência regimental, cabe opinar favoravelmente à proposição, de vez que abre aos Municípios a possibilidade de regularizar em parcelas, ainda assim com grandes sacrifícios, sua situação perante a Previdência Social, assegurando a seus servidores direitos e garantias que a impondualidade lhes tem negado.

Assim, sem descer ao estudo de outras peculiaridades, melhor apreciadas pelas demais Comissões que deverão opinar sobre o deliberado pela Câmara dos Deputados, meu voto, s.m.j., é pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, 29 de julho de 1983. — Passos Pôrto, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jutahy Magalhães — Galvão Modesto — Carlos Lyra — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Eneas Faría.

**PARECER Nº 638, DE 1984**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Jutahy Magalhães

Originário da Câmara dos Deputados, visa o projeto em exame a autorizar o parcelamento dos débitos das prefeituras municipais com a Previdência Social.

Apresentado em 1979, o projeto teve, como se vê, uma demorada tramitação na outra Casa Legislativa, a ponto de ser superado pela legislação subsequente.

De fato, no mesmo ano de sua apresentação, foi editado o Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro, ainda em vigor, que encerra providência preconizada, ex vi do disposto em seu artigo 4º.

“Os débitos previdenciários dos Estados e Municípios, e respectivas autarquias, bem como das entidades de fins filantrópicos...., poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.”

“§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas que estejam em fase de cobrança judicial mas ainda não alcançadas por sentenças, desde que os devedores efetuam o pagamento das custas e honorários advocatícios devidos, promovendo o IAPAS a suspensão do procedimento judicial.”

Evidenciada, assim, a prejudicialidade do projeto opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1983. — João Calmon, Presidente, eventual — Jutahy Magalhães, Relator — Hélio Gueiros — Altevir Leal — Iris Célia.

**PARECER Nº 639, DE 1984**  
Da Comissão de Economia

**Relator:** Senador Luiz Cavalcante

O projeto dispõe (art. 1º) que os débitos provenientes de contribuições previdenciárias das Prefeituras Municipais serão consolidados pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, pelos valores aprovados até a publicação da lei em que a proposição vier a transformar-se.

Após a referida consolidação dos débitos (art. 2º) e firmado o respectivo termo da confissão de dívida, a amortização da importância correspondente se fará em 100 (cem) parcelas mensais, de igual valor.

O disposto será aplicado aos débitos (art. 3º) cuja cobrança haja sido ajuizada pelo IAPAS, que promoverá o sobremento do feito.

Diz o Autor da proposição, justificando-a, que são notórias as dificuldades financeiras da maioria das Prefeituras Municipais do País. As receitas municipais são extremamente reduzidas em face da sistemática adotada pelo sistema tributário nacional, que enseja arrecadação muito limitada aos municípios.

As municipalidades encontram obstáculos ao atendimento normal de seus débitos, mesmo cumuladas com as últimas vantagens fiscais aprovadas (aumento de sua participação na receita de impostos da União).

Foi ainda considerado que a medida preconizada não é nova: o Poder Público tem facilitado às empresas contribuintes em geral, em numerosas oportunidades, o pagamento dos débitos em atraso.

A Comissão de Municípios, aprovando parecer prolatado pelo Senador Nelson Carneiro, opinou pelo acolhimento do projeto.

A Comissão de Legislação Social, aceitando posição assumida pelo relator, Senador Jutahy Magalhães, considerou o projeto prejudicado, recomendando-se, por isso, na sua rejeição. O motivo da prejudicialidade, argüida pelo eminente Senador Jutahy Magalhães, foi a edição no mesmo ano da apresentação do projeto, de Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1969 — e ainda em vigor — que atribui benefício igual ao proposto na proposição.

Eis o que está contido no art. 4º desse instrumento, citado no parecer a que nos referimos:

“Art. 4º Os débitos previdenciários dos Estados e Municípios, e respectivas Autarquias, bem como os das Entidades de Fins Filantrópicos, não canceladas na forma do artigo 1º, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os interessados terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir do início da vigência deste Decreto-lei, para requererem o parcelamento.

§ 2º Os débitos, inclusive os remanescentes de cotas de previdência, relevadas as multas, mas acrescidos de correção monetária e dos juros de mora, serão consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento.

§ 3º Nenhuma parcela poderá ser inferior a duas vezes o maior valor de referência vigente no País.

§ 4º Os que deixarem de recolher três ou mais parcelas, consecutivas ou não, serão considerados inadimplentes, quanto ao parcelamento concedido nos termos deste Decreto-lei, e terão reconstituídos os respectivos débitos, com atualização da correção monetária e dos juros de mora.

§ 5º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às dívidas que estejam em fase de cobrança judicial, mas ainda não alcançadas por sentença, desde

que, devedores efetuem o pagamento das custas e honorários advocatícios devidos, promovendo o IAPAS a suspensão do procedimento judicial.”

O projeto é meritório nos seus objetivos, reconhecemos. Tudo o que se venha a propor, ou fazer, para minorar a atual situação de penúria em que se debate a maioria das municipalidades do País. O parcelamento generoso — posto que, às expensas dos combalidos finanças do SINPAS — certamente permitir-lhes-á desafogo e lhes dará capacidade financeira para honrar os compromissos com a comunidade previdenciária.

Acontece que, pelo menos no que toca ao objetivo explícito da propositura, a situação está aparentemente resolvida pelo Decreto-lei nº 1.699/79, como bem observou o Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

Todavia, substituir-se um decreto-lei que invade prerrogativas do Congresso Nacional, por diploma legal de fonte pura e adequada, é corretivo que se aplica à desordem jurídica prevalecente já.

Por outro lado, do ponto de vista do IAPAS, emerge um benefício: em vez de 120 (cento e vinte) parcelas autorizadas pelo Decreto-lei nº 1.699 citado, o projeto de lei sob nosso exame determina o texto de 100 (cem) prestações.

Face ao exposto, consideramos, no mérito, as vantagens da legislação cogitada, e somos por sua aprovação, na forma do Projeto de lei nº 1.379-B, da Casa de origem.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Severo Gomes, Presidente em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — José Fregelli — João Castelo.

**PARECER Nº 640, DE 1984.**  
Da Comissão de Finanças.

**Relator:** Senador Gabriel Hermes.

De autoria do ilustre Deputado Geraldo Bulhões, vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, que estabelece tratamento legal específico aos débitos das Prefeituras Municipais para com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

2. O tratamento jurídico proposto prevê:

a) que os débitos provenientes de contribuições previdenciárias das Prefeituras consolidados pelo referido Instituto, nos valores apurados até a data da publicação da lei ora proposta (art. 1º);

b) que, efetuada a consolidação dos débitos, sua amortização far-se-á em 100 (cem) parcelas mensais, de igual valor (art. 2º);

c) que a consolidação e o parcelamento assim proposto, aplicar-se-ão aos débitos cuja cobrança judicial esteja em curso, obrigando-se o IAPAS a promover o sobremento do feito (art. 3º).

3. Na justificação, o autor descreve o quadro de dificuldades por que passam os Municípios, salientando que a proposição beneficia ambas as partes, na medida em que desafoga as Prefeituras e assegura ao IAPAS o recebimento das contribuições a ele devidas.

Esclarece ainda o autor que as medidas preconizadas não são inovadoras, nem privilegiam os Municípios, pois a legislação consagra benefícios semelhantes aos contribuintes em geral, citando-se o caso da Lei nº 5.432, de 17-5-68, e da Portaria nº 3.193, de 14-6-71, do INPS, que autorizam, respectivamente, a consolidação de dívidas para liquidação e o parcelamento às empresas.

4. A matéria foi aprovada em todas as Comissões da Casa de origem, recebendo emenda na Comissão de Finanças da Câmara.

5. No Senado, aprovada pelas doulas Comissões de Justiça e de Economia, foi rejeitada na de Legislação Social, que, neste sentido, acolheu parecer do ilustre Senador Jutahy Magalhães.

Nesse parecer, alega-se e demonstra-se que a matéria já está devidamente disciplinada no Decreto-lei nº 1.699, de 16-10-79, que, em seu art. 4º, autoriza o parcelamento, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, dos débitos previdenciários dos Estados e Municípios e das respectivas autarquias.

Não há dúvida, portanto, de que a matéria ora examinada já está regulada na legislação pertinente, de forma mais ampla e mais benéfica do que a preconizada na proposição.

Assim, embora meritória em sua intenção, não há como negar sua prejudicialidade em face de norma já existente, válida e em vigor, razão por que somos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1984. — Itamar Franco, Presidente. — Gabriel Hermes, Relator. — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Jorge Kalume — Carlos Lyra — Roberto Campos — Almir Pinto.

**PARECER Nº 641, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1983 (nº 32/83, na Câmara dos Deputados).**

**Relator:** Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1983 (nº 32/83, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma de Iracy Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza (CE) do Ministério do Exército.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1984. — João Lobo, Presidente — Almir Pinto, Relator — Passos Pôrto.

**ANEXO AO PARECER Nº 641, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1983 (nº 32/83, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do item 30 do art. 52 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984**

**Aprova a reforma de Iracy Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza (CE) do Ministério do Exército.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Presidente da República que concede reforma a Iracy Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza (CE) do Ministério do Exército, bem como o ato que o promoveu ao posto de 1º-Tenente, de acordo com a autorização prevista no § 8º do artigo 72 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso calendário, com especial justiça, consagra o dia de hoje ao professor. Classe abnegada, plena de verdadeiros apóstolos, responsável pela grandeza da nacionalidade, tanto quanto os pais, merece relevo especial.

Eis a razão da minha presença nesta tribuna: evocá-lo e homenageá-lo pelo respeito e admiração que sempre nutri por esse profissional, muitas vezes incompreendido, mas altruisticamente dedicado à saudável, porém á-

dua tarefa de instruir. Ensinar seu próximo para uma vida mais feliz, para a grandeza pessoal de cada ser e, consequentemente, da própria Nação!

Face à sua importância no contexto social de uma comunidade, pode-se dizer como o salmista: "Nas tuas mãos está a minha sorte." Pois bem, o destino de um país consiste no desempenho dessas criaturas que têm no pensamento o desejo de servir ao seu semelhante. Ofício sacrossanto, acalentado apenas pelas criaturas portadoras dessa vocação, como escolhidas por Deus. Espíritos regidos pela bondade e bem-aventurança, mantendo nos lábios a docura do permanente sorriso, porque se sentem realizados como instrumentos predestinados para a missão de educar, moldar caracteres, fecundando sábios. O seu triunfo constante me faz lembrar Blavatsky, isto é, "Aquele que vive para a humanidade faz muito mais do que aquele que por ela morre." É assim o professor: desliga-se, para ligar-se ao seu semelhante, como uma luz sempre a alumiar o caminho, do maternal à universidade! Que belo modelo de desprendimento oferece, esquecendo-se de si próprio como "A flor que diz: olho sempre para cima a fim de ver a luz e não a minha sombra" (Gibran Khalil Gibran).

Não obstante os merecimentos do educador, sinto vacilarem as medidas oficiais para adequarem-se às suas necessidades. Num país como o nosso, de vasta extensão territorial, ainda com elevado índice de analfabetismo e carente de técnicos, urge providências contribuidoras para que se estimule maior número de vocacionados ao magistério.

Desgraçadamente, face a uma remuneração incompatível ao seu esforço, são desencorajados os que gostariam de servir como docentes. Está na hora de aglutinarmos esforços no sentido de irmos ao encontro de seus anseios, oferecendo-lhes maior recompensa material, como prêmio a quem se compraz em transmitir conhecimentos.

Atravessa a Nação brasileira uma hora difícil, e, a despeito desse fato, o professor continua atento, cumprindo o seu dever nas salas de aula, ensinando aqueles que amanhã serão os vetores do desenvolvimento do Brasil, pois como afirmara Voltaire: "Nada liberta como a educação"; e na mesma linha de raciocínio, Tallentyre escrevera: "Quando uma nação começa a pensar é impossível detê-la." E a chave do êxito repousa no magistério, lembrando afinal, com esta minha mensagem congratulatória, que reverência maior e acertada a prestar-lhe seria remunerar condignamente o exercício de sua atividade.

Parabéns, professores do Brasil!  
Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Mesa, prazerosamente, se associa à homenagem que o eminente Senador Jorge Kalume presta ao professorado brasileiro no dia que lhe é reservado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, como Líder.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece estar engrossando e forcejando, para se transformar em caudal, a corrente de opinião que deságua na adoção do Parlamentarismo, reentrônizando em nossos altos conselhos políticos, o sistema que, mais de perto e em quase perfeita sintonia, conviveu com a Monarquia.

A História nos evoca a fase de correto funcionamento do regime de gabinete em nosso País, com a vigência da Lei Saraiva, de 1881, que facultava a que a oposição der-

rotasse o governo, e, em o derrotando, obrigasse a Coroa a mudar de gabinete e de política. Essa lei, na opinião de Rui Barbosa, correspondia a uma autêntica "revolução pacífica".

Mas, o regime de gabinete macaqueado no Brasil sob a inspiração do sistema parlamentar que se consolidara na Inglaterra, em 1832, com a reforma eleitoral que extinguira os "burgos podres", subtraindo o eleitorado e o Parlamento à influência da Coroa e de seus ministros, e na França, em 1875, esse regime, apesar de aparentemente estável e tranquilo, não obteve a esperada sacrifcação legal com o advento da primeira Constituição Republicana de 1891.

Surpreendente e contraditoriamente, abebeirando-se nas fontes do florescente e tentacular sistema de governo vicejante na América Setentrional, o regime que a Constituição Republicana referendou e instituiu no País, no texto de sua Carta Magna, foi o presidencialista, erigindo-se em mística a Federação, e pondo-se em funcionamento, de logo, em penosa e árdua estratégia de convivência, o complexo e labiríntico mecanismo do sistema federal.

Sob a Coroa nós tínhamos o Parlamentarismo Monárquico, ainda hoje dominante na Inglaterra, e que, malgrado não figurasse expressamente na Constituição Imperial de 1824, adquiriu foros de lei e de praxis, pela sua pacífica e consuetudinária aplicação, resultante da prática das suas instituições. Fizeram época os Gabinetes Caixas, Rio Branco, Zácarias, Sinimbu, Saraiva e Ouro Preto.

A República Federativa fora um passo gigantesco dado pela Monarquia Parlamentarista, por cima da ponte que seria a Monarquia Federativa, que chegou a ser elaborada e conceituada pelo gênio de Rui Barbosa. Para o mestre incomparável, segundo observava Milton Campos, não repugnava substancialmente a coexistência da forma federativa com o sistema parlamentar de governo, chegando Rui a propor, em voto em separado, no Congresso do Partido Liberal, de 1889, o projeto que estabelecia, no Império, a organização federal.

Era a síntese admirável e sábia entre conceitos de natureza intrinsecamente antagônica ou diversa: uma forma de Estado, como é a Federação, e um sistema de governo, como é o Parlamentarismo.

Porém, a República trouxe, no bojo de sua organicidade institucional, uma espécie de ortodoxia constitucional, que implantava um tipo rígido de federação, concebido concomitantemente com o governo presidencialista. Este foi o modelo que se impôs nos Estados Unidos, onde os dois tipos de organização política nasceram juntos, e, juntos, vêm modelando os governos de outras nações. Assim, o Brasil, em 1891, contrariando as normas vigentes e a pragmática institucional, adotou a República Federativa e Presidencial, sucedendo ao Poder Moderador do Império, que garantiu mais de 50 anos de relativa estabilidade.

Não há dúvida de que o Parlamentarismo é o regime ideal para se alcançar a plenitude democrática, que os povos livres procuram, há séculos. Porém, por mais paradoxal que pareça, o parlamentarismo é o regime que navega tranquila e serenamente no leito remansoso das democracias pacíficas e estáveis.

Ele é a cobertura ideal para um edifício democrático alicerçado em chão sólido e rochoso. Não é regime para as areias movediças dos sistemas em crise, em movimentos convulsivos de acomodação das camadas sociais em ebulição, em crescimento ou em busca de afirmação. Ele é o retoque do retrato, é a massa fina do reboco, o verniz do polimento final da obra de arte.

O Parlamentarismo, para se implantar com foros definitivos e vigência permanente, requer um sistema estável e uma economia próspera, uma civilização em estágio avançado, uma federação organizada, uma massa votante conscientizada, uma classe política qualificada, e costumes purificados no caminho da educação e da construção social para o governo, em que o conceito de re-

presentação nasce da vontade de servir ao povo e ao Estado, e nunca do interesse em se servir e nem da ambição primitiva do poder, como presa de guerra e instrumento de dominação tribal ou pessoal.

Para que o Parlamentarismo viceje é necessário que a Federação esteja enraizada no complexo administrativo e institucional, como pilaster central e viga mestra. As linhas estruturais da Federação, no conceito clássico, poderiam se identificar com o Presidencialismo, no seu mais citado e importante modelo que é, como já vimos, a grande República norte-americana.

Mas, em algumas nações, a forma federativa coexiste com o Parlamentarismo, de que são exemplos bastantes edificantes, a Alemanha Ocidental, a Áustria, o Canadá, a Austrália, e comunidade não federativa que é a Inglaterra, berço e matriz do sistema parlamentar.

José Augusto de Medeiros, cujo centenário se está comemorando agora, e foi um dos mais ardorosos defensores do Parlamentarismo, ao lado de Raul Pilla, Afonso Arinos, Bonifácio Tamm de Andrade, Machado Pau-pério, dizia em sua monografia clásica "Presidencialismo X Parlamentarismo", o seguinte:

"O presidencialismo conduz fatal e inevitavelmente, pela soma de poderes que outorga ao chefe de governo e pela artificial atmosfera que geralmente se forma em seu derredor, a esta hipertrofia de ego do governante, conduzindo-o, muitas vezes sem percebê-lo, para a ditadura, o que fez um destes governantes, o Presidente Plaza, do Equador, a confessar em sua mensagem à Assembleia que "seria preciso ter a alma de um Catão para resistir à tentação de estabelecer uma ditadura". E, mais adiante, citando Mirkin Duetzévitch, ressalta que "a origem das causas principais da instabilidade dos governos da América Latina é precisamente a existência do regime presidencial, e todo poder forte significa ditadura, e toda fraqueza leva à anarquia". Citando Rui Barbosa, José Augusto destaca que "com o governo parlamentar as Câmaras legislativas constituem uma escola; com o presidencialismo são praças de negócios".

Srs. Senadores:

Estamos emergindo das névoas de uma ditadura revolucionária vintenária para a alvorada democrática e liberal. Houve um hiato constitucional em 1964, para que a ditadura revolucionária brasileira impedisse que a ditadura alienígena internacional não subvertesse o nosso clássico organismo institucional e nos transformasse em colônia teleguiada do imperialismo vermelho ancorado em Cuba. Nos Estados, como entre as pessoas, muitas vezes se é forçado a usar da legítima defesa ou do estado de necessidade, figuras típicas do direito penal, para, com violência e força, exílio e supressão de direitos políticos de alguns, se defender a sobrevivência de todos, e que se sacrifique um apêndice apodrecido para salvar o organismo regenerado.

Portanto, Sr. Senadores, vamos primeiro restaurar a democracia com os instrumentos legais vigentes e depois criar outros novos, numa escola gradual, percorrendo todos os degraus, sem saltos bruscos, para alcançarmos os mais altos patamares das conquistas democráticas.

Depois de atingidas essas conquistas moduladas, chegaremos ao sistema parlamentarista, como um consecutório natural, e um coroamento da obra lenta e bem feita. Não vamos outra vez atirar o Parlamentarismo à arena, ao pátio dos leões, para ser estrelhado pelas rivalidades em fúria, a exemplo do que ocorreu em 1962, com os gabinetes frustrados de Tancredo Neves, Brochado da Rocha e Hermes Lima, que terminaram por sacrificar em holocausto ao peleguismo ressurreto sob a vestimenta de trabalhismo, e através de um plebiscito de mentira e encenação, o parlamentarismo virgem e indefeso aos apetites do presidencialismo voraz e tresloucado, incompetente e subversivo, que forçou o movimento salvador de 1964.

**O Sr. Octavio Cardoso** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com muito prazer, ouço o nobre representante do Rio Grande do Sul.

**O Sr. Octavio Cardoso** — Estou ouvindo com muita atenção e encantamento o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>. Permito-me, entretanto, manifestar um ponto de discordância e um outro de convergência com o seu pronunciamento. V. Ex<sup>e</sup> diz que o parlamentarismo é o verniz da obra acabada, é a massa fina, é o régime próprio das democracias consolidadas e das economias estáveis. A ser verdadeira esta afirmação, acho que o sistema teria pouca virtude por que não teria a força e a virtude de superar as dificuldades e as vicissitudes porque passam todas as nações. Entendo que a realidade não conforta a tese de V. Ex<sup>e</sup>. Veja bem o caso da Espanha, que saiu da longa noite da ditadura Franquista e adotou o sistema parlamentar de Governo para a construção de uma democracia que, hoje, entendemos modelar. Não adotou um outro regime de transição para aperfeiçoar a democracia e depois adotar o parlamentarismo; já saiu praticando o parlamentarismo, apesar dos últimos tempos que precederam ao Franquismo, o parlamentarismo ter sido bastante instável na Espanha, a ponto dos gabinetes caírem sucessivamente. Outro exemplo é o de Portugal que saiu, também, do regime Salazarista para adotar o regime parlamentar de Governo, construindo uma democracia. Não é diferente a situação da França. Não porque não tivesse uma democracia instável, mas porque passou por momentos de grandes dificuldades econômicas, de grandes agitações. Foi o que também aconteceu na Itália, com o terrorismo que comprometia a estabilidade dos Gouvernos. Num e noutro país, nos dois primeiros citados se fez a democracia com o parlamentarismo e nos dois segundos, França e Itália, se manteve a democracia com o sistema parlamentarista de Governo. Naturalmente V. Ex<sup>e</sup> cita, e com muita propriedade, outras democracias estáveis, como a da Alemanha Ocidental, do Canadá, da Áustria e da Inglaterra, que praticam com excelência o parlamentarismo. Entretanto, concordo com V. Ex<sup>e</sup> num ponto, em que não podemos lembrarmos do parlamentarismo nos momentos de grande crise institucional, sem termos a convicção parlamentarista. Foi o que fizemos em 1961, instituindo o parlamentarismo para ser praticado por quem não o desejava, por quem não era parlamentarista e nem estava convencido das suas virtudes. Agora, o parlamentarismo, que muitos pretendem instaurar no País, não é propriamente o parlamentarismo que resulta da convicção — lá o biombo para ocultar algumas outras intenções, de inconformados com decisão do seu próprio Partido. Então, V. Ex<sup>e</sup>, num ponto tem razão, é um grande regime, é o regime da maturidade política. Mas discordo de V. Ex<sup>e</sup> no dizer que só se aplica nas democracias consolidadas. Entendo que nós os Parlamentares cometemos um grande equívoco, quando queremos que o Executivo valorize o Parlamento, quando somos nós que temos os instrumentos adequados para nos valorizar, inclusive, instituindo o regime de gabinete, onde o Governo se institui ou decai, segundo mantenha ou perca a confiança do Parlamento Nacional. De qualquer maneira, com a divergência manifestada e com a concordância aqui expressa, ficam os meus cumprimentos pelo seu pronunciamento oportuno.

**O SR. MOACYR DUARTE** — O eminentíssimo Senador Octávio Cardoso não foge à tradição do grande número de políticos liberais do Rio Grande do Sul, que se filiam e continuam defendendo com intransigência as ideias parlamentaristas, que tiveram em Raul Pilla e o seu grande defensor, S. Ex<sup>e</sup>. Trouxe o tema ao debate e à discussão e da controvérsia das idéias nasce a luz, do entrecruzamento de opiniões pode surgir a razão e o consenso. A tese que defendo é a de que o regime parlamentarista não pode vingar, não terá vida duradoura mas será efêmero,

transitório e passageiro, como o exemplo que já tivemos em países, não que emergem de uma crise, mas que vivem permanentemente numa crise. Os exemplos enunciados pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, Espanha e Portugal, por serem os mais recentes, comprovam as minhas assertivas e não os contradizem. Apenas pelo seguinte: a Espanha atravessou uma ditadura sem quartel, mas é inegável que se diga que até então com uma invejável situação econômica e com uma posição social que não chegava a ser instável. Portugal, se não atravessou no período ditatorial de Salazar uma situação econômica sólida, não se esbocou, a época ditatorial, quer pela pressão exercida pelo poder central, quer pela vigilância dos órgãos de repressão, o terrorismo que fez época na Itália e em outros países da Europa. Daí não ter sido por demais difícil a transição de um regime para outro e que até os presentes dias vem se comportando com resultados plenamente satisfatórios.

Procurei estabelecer um termo comparativo entre a situação de instabilidade de alguns países europeus, onde se implantou o presidencialismo como sistema em vigor e vitorioso, com o nosso País, sacudido por crises intestinas de toda a natureza, por um passionalismo irrefreável, por um clima de emocionalidade que se configura em todos os Estados e em todos os quadrantes e que tão cedo não será debelado. Nós tivemos um exemplo eloquente do que representou para a vida nacional a mudança de regime, promovida no mesmo clima, numa atmosfera quase que semelhante, em decorrência de uma consulta plebiscitária financiada pelos cofres públicos e orientada pelos interesses do Governo de então, consulta plebiscitária que hoje poucos de nós poderão assegurar que foi legítima, correta e que representou, efetivamente, a maioria da manifestação popular. A tese que eu defendo, e eu sou adepto do parlamentarismo, e o defendo, e o professo há muitos anos, é que uma mudança de regime como tal não pode se impor ao povo brasileiro na crista de crises e de insatisfações sociais, mas tão somente numa atmosfera de racionalidade, porque, em última análise, o povo em si é que será ou deverá ser o grande beneficiário dessa transformação.

**O Sr. João Lobo** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço, com o maior prazer, o aparte do nobre Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** — Senador Moacyr Duarte, os discursos de V. Ex<sup>e</sup> sempre encantam esta casa pela segurança e pela fluência com que V. Ex<sup>e</sup> discorre. Eu queria apenas fazer uma ligeira observação ao enfoque de V. Ex<sup>e</sup>. Nós políticos somos, de um modo geral, favoráveis ao parlamentarismo. Todos nós achamos que o parlamentarismo, o governo dos políticos, cujo mando será exercido, em última análise, por esta Casa, a Casa dos políticos, nós todos queremos, ou desejariamos, que ele fosse implantado. O que acontece é a falta de oportunidade para sua implantação. Mas veja V. Ex<sup>e</sup>: por que há falta de oportunidade? Lembra-se V. Ex<sup>e</sup> que as últimas pesquisas de opinião pública consideraram a menos acreditada e confiável das instituições a Casa dos políticos. Nós estamos colocados, talvez, em penúltimo ou último lugar. O povo não nos dá bastante credibilidade nessas pesquisas de opinião, logo, não poderia nunca nos entregar o comando da política nacional com o parlamentarismo. É esse o problema crucial, o problema grave que eu vejo na implantação do parlamentarismo. Já que o povo não acredita nos políticos, ou que desacredita, colocando-nos quase que em último lugar, como esse povo seria levado a aceitar que esta instituição desacreditada fosse a governante dos seus destinos? Então, por esse motivo, acho inoportuna a implantação do parlamentarismo na atual conjuntura nacional.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Agradeço o aparte com que o nobre Senador João Lobo me distinguiu.

Defendo apenas que o parlamentarismo, como regime, deve receber no nosso País o adminículo da História. Não sei, não me lembro, confesso, se foi Aristóteles que disse que a História não dá saltos. Ela é o lento e contínuo caminhar em busca dos seus reais objetivos e desideratos que devem ser sedimentados pelo referendo do povo. Creio, também, que, em futuro não muito remoto, possamos almejar a mudança do regime.

O parlamentarismo, inegavelmente, é o regime que concede um maior prestígio e uma maior sólides, um maior respeito e uma maior consideração ao Poder Legislativo, que será tão responsável pelo seu êxito quanto pelas suas frustrações. Mas não creio que possamos viver sob a égide do regime inglês, que teve na Inglaterra a sua matriz e genetrix, vivendo a atmosfera de passionalidade, de insatisfação social e de instabilidade política e econômica como a que o País atravessa nos dias de hoje.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>e</sup> permite, nobre Senador?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Honra-me a intervenção do nobre Líder Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Cumprimentando V. Ex<sup>e</sup> pelo seu discurso, que é sempre bem-posto nas suas ideias, eu diria a V. Ex<sup>e</sup> que a implantação do parlamentarismo na atual conjuntura política brasileira, a mim me parece, salvo melhor juízo, representaria um mero casuísmo, destinado a esta altura, quando a sucessão presidencial já está praticamente definida, a limitar os poderes do futuro Presidente da República, o Governador Tancredo Neves. Daí porque nós, da Oposição, ficamos absolutamente reservados no debate desta matéria, no momento. Isto não significa que não seja eu, pessoalmente, simpático ao parlamentarismo. Acho porém que há uma grande dificuldade de implantá-lo no Brasil e a sua incompatibilização com o regime federativo. É uma questão que V. Ex<sup>e</sup>, como estudioso, bem conhece e sabe que não é fácil de ser transposta, sobretudo no atual nível de desenvolvimento político de grande parte do País.

Mas, o que quero neste instante, sobretudo, é fazer um reparo a uma passagem do seu discurso, quando V. Ex<sup>e</sup> criticou severamente o plebiscito realizado no Brasil, após a posse do Presidente João Goulart, para que o povo se pronunciasse sobre a manutenção, ou não, do sistema parlamentarista de governo no Brasil. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que aquela consulta popular decorreu da própria emenda constitucional que instalou o sistema de gabinete naquela emergência de nossa história política. Creio, porém, que devemos fazer justiça à memória do ex-Presidente João Goulart, porque a campanha do plebiscito se realizou, no País, num clima da mais absoluta ordem, tranquilidade e liberdade. Todos os partidos tiveram ocasião de se posicionar e de participar ativamente da mobilização popular, que culminou com a rejeição do parlamentarismo. Não porque o povo o condenasse em si — aliás, o povo estava mal-informado sobre as exceções do sistema parlamentarista — mas, o que houve ali foi uma reação da opinião pública contra a posse de um presidente eleito legitimamente pelo voto popular no presidencialismo e que só pode assumir o poder com os seus poderes limitados pela emenda parlamentarista. Creio que V. Ex<sup>e</sup> há de aceitar esta interferência no seu discurso e, se refletir melhor, haverá de perceber que há na sua posição um certo equívoco, porque, na verdade, tivemos uma livre manifestação da vontade popular.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Aceito, prazerosamente, as premissas contidas no aparte do eminentíssimo Líder, a quem admiro e continuarei a admirar sempre pela postura que adota nesta Casa. Mas, peço vênia por não aceitar as suas conclusões. Nós sabemos como se consultou a população à época: os dinheiros públicos jorrando dos fundos sindicais de toda natureza, manipu-

lados ao bel-prazer pelos dirigentes de então, conseguiram ilaquear a vontade das populações consultadas através de uma publicidade desenfreada e corruptora.

**O Sr. Humberto Lucena** — Isto nunca foi comprovado, nobre Senador Moacyr Duarte.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Nós sabemos como se processou, então, a consulta plebiscitária e, se nos fosse permitido, a exemplo do que fez Erich Fromm, fazer a psicanálise da sociedade de então, nós diríamos que a Nação se encontrava narcotizada pelo absinto rubro que a demagogia lhe levava aos lábios. Sabemos como se processou aquela consulta e sabemos também que ela não atendeu aos verdadeiros anseios das populações consultadas. Daí o regime ter vida efêmera; nasceu enfermo, natimorto, e pereceu em curto tempo, a despeito dos esforços do eminentíssimo Dr. Tancredo Neves, de Brochado da Rocha e de Hermes Lima, porque, mal nascido, teve vida curta.

**O Sr. Passos Pôrto** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço com prazer o eminentíssimo Senador Passos Pôrto.

**O Sr. Passos Pôrto** — Nobre Senador Moacyr Duarte, lamento divergir da opinião de V. Ex<sup>e</sup> sobre os fatos que eu, de uma certa forma, fui também contemporâneo. V. Ex<sup>e</sup> deve estar lembrado de que as sucessivas quedas de gabinetes naquele curto período não deram ao povo brasileiro a perspectiva de que seria melhor o sistema parlamentar de governo que o presidencialista. Devo declarar a V. Ex<sup>e</sup> que no plebiscito, no meu Estado, onde não houve nenhuma propaganda a favor do presidencialismo, a afluência do eleitorado às urnas foi muito maior do que a eleição que anteriormente tinha sido feita.

Não houve propaganda, não houve assistência ao eleitor como se fazia em todas as eleições e, no entanto, o povo brasileiro, pela sua unanimidade, queria o retorno do sistema presidencial de governo. Eu sinto divergir de V. Ex<sup>e</sup>. A experiência que nós tivemos naquele período não informa, em hipótese alguma, de que seria melhor para aquela conjuntura o sistema parlamentar de governo. E não foram os Primeiros Ministros Tancredo Neves e Brochado da Rocha que o mantinham, não. O próprio povo brasileiro conspirava contra o sistema; os próprios gabinetes, que eram feitos de conciliação pelos diversos partidos políticos, cada Ministro, ao assumir com exceção evidente de um grande Ministro daquela época, que foi o Ministro Virgílio Távora, que muito trabalhou no Ministério da Viação e Obras Públicas, mas quase todos eles, quando assumiram o Governo e sabiam da trairiada, eles se dedicavam ao seu Estado, à solução dos problemas do seu Estado, através da sua Secretaria, e não mantinham a perspectiva de um grande programa de Governo que era o substrato do próprio sistema parlamentar de governo. Posso dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, nesta hipótese, eu estou com o Senador Humberto Lucena; não houve por parte do Poder Executivo, nem por parte das forças do poder, interesse no plebiscito. Foi o povo brasileiro que rejeitou, através daquela votação quase unânime, a permanência do sistema parlamentar de governo no País.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Senador, eu me permitiria aqui, dar um testemunho. Fiz parte do primeiro gabinete parlamentarista que houve na República, chefiado, aliás, por um dos candidatos, hoje, à Presidência da República, o então ex-candidato a governador de Minas Gerais, Tancredo Neves. O que houve — e vamos todos nós falar muito claro — foi a inaceitabilidade, desde o início, por parte do povo, da saída que o Congresso Na-

cional lhe havia imposto como uma solução de compromisso para se livrar do impasse em que se encontrava o País, à beira de uma guerra civil. Perante seus correligionários, perante a maioria do eleitorado, à época constituído pelo PTB e PSD, aparecia a implantação do parlamentarismo como um verdadeiro esbulho às atribuições presidenciais que haviam sido retiradas do então Vice-Presidente, que, por uma circunstância toda especial, estava, no momento prestes a assumir a suprema direção do País. Essa circunstância era a renúncia de Jânio Quadros. Esse primeiro gabinete, do qual dele fazer parte muitíssimo me orgulho, porque justamente preterei e fui o único gabinete parlamentarista, no verdadeiro sentido, escolhido pelos partidos, apoiados pelos partidos. Até a sua renúncia conseguiu segurar, o máximo possível, as ondas sucessivas de greves que, infelizmente imediatamente, sucederam tão logo Brochado da Rocha assumiu a direção do gabinete. Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, neste caso daí, o que houve — e aqui foi bem repisado por Passos Pôrto — é que aparecia perante o povo brasileiro como um esbulho, como uma forma que os políticos, sempre mal interpretados, tinham encontrado, na ocasião, para retirar parte dos poderes de João Goulart. Amigo do ex-Presidente João Goulart, sempre disse a S. Ex<sup>e</sup>, adversário político que dele era, formado apenas na coligação partidária da chamada União Nacional, sempre disse que era a maior tolice do mundo esta tentativa de voltar ao presidencialismo, numa ocasião daquela, com a conturbada que já se prenunciava nos anos 61 e 62. V. Ex<sup>e</sup> não tenha a menor dúvida, o primeiro gabinete parlamentarista — e nisso daí não há vaidade nenhuma, Ulysses dele fez parte, Montoro dele fez parte, Tancredo dele fez parte, quem fala a V. Ex<sup>e</sup> dele fez parte — todo esse primeiro gabinete parlamentarista deu uma estabilidade a este País, naqueles nove meses, que não conhecia desde o tempo de Juscelino. Uma coisa é justamente se receber o País à beira de uma guerra civil com a CUT, com a CGT, com todos esses movimentos sindicais levantados, todos eles prestes a explodir, paralizações gerais no País, com dificuldades financeiras imensas que herdamos depois da célebre 104, resolução cambial. A esse Ministério, até o dia de hoje, não tem quem lhe joguem uma pedra não tem quem lhe aponte alto de desonroso, e não tem quem negue e que não tenha tido o ministério da pacificação. Realmente, o parlamentarismo é uma forma de governo que pressupõe partidos muito bem organizados; que pressupõe cultura, mas que justamente está ainda a ser experimentado em maior profundidade nas terras do Brasil.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Os apartes com que os nobres Senadores Passos Pôrto e Virgílio Távora me distinguiram vêm ao encontro da ideia que eu defendo. Parto da premissa de que uma mudança de regime não poderá se processar no País com este atravessando uma crise social, econômica ou política, porque isto implicaria na adoção de um novo casuismo.

Ora, se no Governo do Presidente João Goulart implantou-se o regime de Gabinete, esbulhando-se poderes inerentes ao Presidente da República, se adotou um sistema meramente casuista, para evitar, o que segundo diz o eminentíssimo Senador Virgílio Távora, uma convulsão social sem precedentes. Consequentemente, adotou-se um casuismo e, pelo fato de ter-se implantado dentro de um clima de passionalidade, o regime de Gabinete teve uma vida curta em nosso País. O povo não se conformou com aquela imposição e, ao mesmo tempo, embriagado pela publicidade que pode não ter surtido efeito no Estado do nobre Senador Passos Pôrto, mas que em outros Estados surtiu o efeito desejado, foi, em quase sua totalidade, às ruas para dizer um não ao regime que se implantara sob a égide do oportunismo e do casuismo político.

É justamente a tese que eu defendo: o Brasil só terá um regime parlamentarista estável, perene, duradouro se essa implantação se fizer dentro de um clima de raciona-

lidade, afastadas e pondo-se à margem as passionalidades, o passionalismo e a emotividade que hoje toma conta da comunidade brasileira.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com o maior prazer, ouço o nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Fazendo soar a campainha. A Mesa gostaria de lembrar ao nobre orador que, estando o seu tempo já bastante excedido, não concedesse mais apartes, e concluirisse o seu brilhante discurso.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, eu me permitiria consultar V. Ex<sup>e</sup> se poderei conceder o último aparte ao Senador Jorge Kalume e a advertência aos Srs. Senadores não será minha.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Evidentemente, que eu não desejei, com a observação que fiz, impedir que tenhamos também o prazer de ouvir o Senador Jorge Kalume. E.V. Ex<sup>e</sup> concederá o aparte.

**O Sr. Jorge Kalume** — Os meus agradecimentos em dobro: a V. Ex<sup>e</sup> e ao Presidente que foi tolerante conosco. Desejo cumprimentar a V. Ex<sup>e</sup> por esses esclarecimentos que está prestando acerca de um assunto momentoso, palpítante, que é o do parlamentarismo. E dizer-lhe que eu fiz parte da Comissão Mista, quando do julgamento da emenda do nosso colega Jorge Bornhausen, e o meu voto na ocasião foi contra. A minha justificação é de que o sistema parlamentarista deve ser indicado, ou deve adequar-se aos países altamente desenvolvidos, nos campos cultural, econômico e social, o que não é o caso do Brasil, que é um país que ainda está em desenvolvimento. A apresentação de uma emenda agora, feita por um elemento da Frente Liberal — e gostaria de prestar este esclarecimento ao nobre Líder da Oposição, o estimado colega Humberto Lucena — não foi do PDS mas, como disse inicialmente, do Senador Jorge Bornhausen. Portanto, V. Ex<sup>e</sup> tem o meu endosso, e continue fazendo essa pregação até que um dia nós consigamos um patamar social, cultural e econômico bem elevado.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Muito obrigado pela intervenção do Senador Jorge Kalume, que enriquece o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, pedindo vénia aos Senadores Jorge Bornhausen, Carlos Chiarelli, Marcondes Gadelha, que têm-se constituído neste Plenário nos cavaleiros andantes do parlamentarismo, eu, para concluir o meu discurso, direi: parlamentarismo? Sim. Agora? Não. Parlamentarismo com partidos sólidos, conscienciosa programática, idéias e ideologização. Parlamentarismo com eleições diretas, reeducação das elites pensantes, treinamento intensivos das massas votantes, espírito de classe, organização sindical, renascimento e gênese das velhas e das novas lideranças. Parlamentarismo na hora própria, propícia e providencial. Parlamentarismo para ficar, para durar, para prosperar e não apenas para mudar. Parlamentarismo que foi 50 anos de paz no Império e que possa ser um século de concórdia e harmonia na República. Parlamentarismo como ciência e não como experiência. Parlamentarismo como permanência e não como emergência. Parlamentarismo como solução e não como tampão. Parlamentarismo como regime da Nação e não como dieta de facção. Parlamentarismo como organização e não como acomodação. Parlamentarismo para o Brasil, para os brasileiros e não apenas para os condoreiros. Parlamentarismo para ser e não apenas para se ver. Parlamentarismo maduro e não Parlamentarismo no escuro. Repito: parlamentarismo para ficar e não apenas para mudar. Tenho dito. (Muito bem! Palmas.)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Galvão Modesto — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituídas do Projeto de Lei do Senado nº 139/84, Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79 e 14/84; Requerimento nº 242/84; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 13/80 e 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 588, de 1984), do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, que institui o "Dia Nacional do Voluntariado".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, que institui o "Dia Nacional do Voluntariado".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional do Voluntariado", a ser comemorado, anualmente, a 28 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. Presidente** (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 590, de 1984), do Projeto de Resolução nº 39, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois que a conceituada Revista Veja, em abril de 1984, divulgou os resultados de uma criteriosa pesquisa de âmbito nacional, levada a cabo por equipes categorizadas de uma empresa de comprovada seriedade nesse campo de atuação especializada, o Brasil inteiro ficou sabendo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a ECT, obteve o 1º lugar, isto é, a cotação máxima, no concernente ao item básico da mencionada pesquisa relativa à credibilidade. (Gallup/Veja, 84).

A rigor, desde 7 de outubro de 1974, com a implantação da Rede Postal Noturna como um dos setores prioritários do desempenho da ECT, que a confiança do povo brasileiro nessa benemérita instituição começou a se revelar ostensiva e definitivamente.

Antes mesmo daquela mencionada pesquisa da revista Veja já os brasileiros demonstravam a sua confiabilidade e apreço pela comprovada eficiência e segurança dos serviços prestados pela ECT aos seus usuários.

Parece-me assim plenamente justificado registrar o décimo aniversário da Rede Postal Noturna, que elevou os correios brasileiros ao nível dos melhores serviços possíveis do mundo.

Em virtude das dimensões continentais do território brasileiro, cujas regiões sempre se ressentiram da carência e precariedade de meios e vias de transporte, o acontecimento deve ser realçado como resultado da capacidade gerencial empreendedora das equipes técnicas da ECT, que obtiveram êxitos espetaculares no que tange à modernização estrutural e operativa da Empresa, através de uma racionalização exemplar, que conjugou as atividades de treinamento e capacitação dos seus recursos humanos, com a implantação de uma infra-estrutura modular em termos de equipamentos técnicos, mecânicos e eletrônicos.

A experiência que, em 1974, parecia aventura, hoje se evidencia vitoriosa, e a diferença fundamental entre os Correios de então e os de agora é que a Nação passou a confiar em seu serviço postal, dele se utilizando cada vez mais.

Essa revolução se fez e consolidou-se através de uma gerência eficaz.

Deve-se creditar ao dinâmico administrador Adwaldo Botto de Barros e à sua plêiade de colaboradores, o mérito pelos favoráveis resultados obtidos, por quanto souberam gerenciar recursos escassos, buscando sempre, no

aumento da produtividade, o que outros faziam com substanciais aumentos de recursos e altos investimentos.

Hoje, o cidadão que deposita uma carta, e, qualquer caixa de coleta, tem a certeza de que ela será entregue ao destinatário, independentemente do endereço no lapso de tempo necessário ao transporte, ignorando toda a operação que existe entre o ato de postar e a simpática saudação do carteiro que a entrega, na maioria dos casos, no dia seguinte.

Na verdade, a inequívoca credibilidade da ECT, principalmente depois da vitoriosa operação da Rede Postal Noturna resultou do invulgar talento e da reconhecida competência técnico-administrativa dos órgãos dirigentes da Empresa, que se valeram de modernas máquinas eletrônicas de separar correspondências e encomendas, em seus principais centros geradores de tráfego.

Além disso a ECT faz voar, diariamente, uma frota de 31 aeronaves das oito empresas de aviação comercial, utiliza cerca de dez mil caminhões — em sua grande maioria, também fretados da iniciativa privada —, algumas dezenas de milhares de bicicletas, grande número de barcos, de todos os portes, que operam em nossas bacias fluviais navegáveis, vagões de trem, alguns poucos cavalos, e 68 mil dedicados funcionários.

Monopólios do Estado, os Correios e Telégrafos estão longe de, sozinhos, exercerem a operação postal em si, de vez que compra serviços de iniciativa privada e, somente às empresas de aviação comercial do País, pagam mensalmente perto de doze bilhões de cruzeiros para manter no ar aviões que, de outra forma, estariam estacionados nos pátios dos aeroportos, aguardando os horários dos primeiros vôos de passageiros fretando-os, proporciona substancial aumento da rentabilidade dessas empresas.

E o custo desse enorme progresso tem sido pago pelos usuários dos serviços postais e telegráficos, cujas tarifas estão muito longe de poderem ser consideradas altas.

Ao contrário, uma das características da administração da ECT tem sido a de aplicar seus lucros em reduções do custo real de suas tarifas para os serviços básicos.

Assim é que, há alguns anos, postar uma carta custava tanto quanto tomar um cafêzinho ou pagar uma passagem de ônibus urbano. Hoje, quando a maioria dos bairros cobra 250 a 300 cruzeiros pela xícara de bebida nacional e o deslocamento de um bairro a outro, de qualquer das nossas cidades não custa menos, paga-se, por uma carta simples, para qualquer cidade ou vilarejo do Brasil, apenas 120 cruzeiros.

A par dos bilhões de cruzeiros poupadados pela ECT com o afretamento de aviões, há uma grande variedade de serviços especiais, que à empresa oferece maiores caros, que subsidiam a carta e o telegrama simples, há a absorção da receita em dólares, proveniente da compensação internacional incorporada à receita da Empresa, há, enfim, muita imaginação e, principalmente, muito critério para selecionar as boas idéias de uma equipe coesa e uniforme, em sua diversidade.

A constituição da Rede Postal Noturna é um bom exemplo dessa capacidade de gerar e viabilizar boas ideias.

Por tudo isso, o 7 de outubro é uma data que não deve ser esquecida. Ela marca o momento em que os nossos Correios amadureceram para as realidades de um país de oito milhões e meio de quilômetros quadrados, grande parte do qual só poderia ser alcançado por avião.

Nada mais seria preciso acrescentar para enaltecer a gestão do eminentíssimo administrador sergipano Adwaldo Botto de Barros cujos serviços prestados à ECT e à Nação, são conhecidos e aplaudidos por todos quantos se utilizam dos serviços postais e telegráficos, e cuja confiabilidade vem crescendo à medida que os anos se escoam e a ECT se expande em todos os sentidos.

Senhor Presidente:

Ocorre-me relembrar que, em 17 de outubro de 1974, desta tribuna, externei a minha satisfação, relativamente

à decisão do Presidente da ECT, Adwaldo Cardoso Botto de Barros, no sentido de implantar a rede postal aéreo noturna, que hoje verificamos ser uma realização digna de aplausos.

Recentemente, em pronunciamento feito à 9 de agosto, tecí considerações sobre a eleição do Presidente da Empresa dos Correios e Telégrafos, para o cargo de Diretor-Geral da União Postal Universal (UPU), sediada em Berna, na Suíça, valendo apenas enfatizar, que se trata do primeiro brasileiro a assumir a direção geral daquele organismo, que congrega 167 países, em todo o mundo.

Se, por um lado, o acontecimento demonstra a excepcional credibilidade da ECT, bem como consagrador reconhecimento da capacidade técnica e administrativa do Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, lamentamos o afastamento desse ilustre administrador que durante 10 anos, presidiu a Instituição, transformando-a numa Empresa modernizada da qual o Brasil inteiro se orgulha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e  
— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e  
— de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e  
— de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá nupcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, contrário.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 242, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, sobre a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, realizar estudos sobre a fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

8

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

9

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 e 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

11

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 587, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1983 (nº 38/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Aduanas (incluídos os anexos I, V e XIII), celebrado na cidade do México, a 11 de setembro de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 05 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 11/10/84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Departamento Nacional de Obras contra as Secas, no Estado da Paraíba, está a merecer uma nova estrutura organizacional, para tanto, elevando-se o atual Distrito de Engenharia Rural a nível de Diretoria Estadual.

O desempenho operacional do 2º Distrito do DNOCS, em João Pessoa, vem demonstrando, cabalmente, ao longo dos anos, que as eficientes atividades desse Distrito de Engenharia Rural levam a admiti-lo, não mais como simples Distrito, mas, sim, como Diretoria Estadual e desvinculando-o, consequentemente, da subordinação que, enigmaticamente, até hoje, está a 3º Diretoria Estadual, sediada em Recife, Pernambuco.

Aliás, essa vinculação do 2º Distrito do DNOCS à 3º Diretoria, em Recife, vem trazendo uma série de dificuldades para essa repartição do DNOCS, em meu Estado, tais como a perda na alocação de recursos financeiros destinados aos Perímetros rigados e à política de Conservação de Aqüíferos e exploração da Pesca; a transferência bem significativa de ICM, da Paraíba, para o Estado de Pernambuco, influindo, também, essa subordinação na diminuição da política de geração de emprego, no meu Estado.

Para demonstrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com um simples exemplo, que não mais faz sentido continuar a executaiva básica do DNOCS, na Paraíba, subordinada à Recife, é que se se comparar a produtividade de perfuração de poços, no período de 1978 a 1984 entre meu Estado e Pernambuco, há de se verificar que, enquanto o 2º Distrito de Engenharia Rural, na Paraíba, perfurou 1.290 poços, a Diretoria Regional, em Recife, produziu, apenas, 247 perfurações. É um exemplo que vem demonstrar a eficiência operacional do 2º Distrito, em João Pessoa, notando-se, entre as duas unidades, uma participação de 84% desse Distrito com relação à 3º Diretoria Estadual, em Recife, a que ele está subordinado.

Ademais, a estrutura existente no 2º Distrito de Engenharia Rural, na Paraíba, não implicará em nenhum au-